



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.829

BELÉM

SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :
resolve nomear Raimundo No-
nato dos Santos para exercer, em
comissão, o cargo de Comissário
de Polícia em Taperebá (Pesquei-
ro), Município de Soure.

O Secretário Geral do Estado
assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado
Palácio do Governo do Estado do
Pará, 18 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :
resolve nomear Lourenço Galvão
da Silva para exercer, em comis-
são, o cargo, que se acha vago, de
Suplente de Comissário de Polí-
cia em Salvaterra, Município de
Soure.

O Secretário Geral do Estado
assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 18 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :
resolve nomear José Damasceno
de Lima para exercer, em comis-
são, o cargo, que se acha vago, de
Escrivão de Polícia em Salvaterra,
Município de Soure.

O Secretário Geral do Estado
assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 18 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :
resolve exonerar o cabo reformado
da Polícia Militar do Estado,
Joaquim Neves do cargo de Su-
plicante de Comissário de Polícia
em Taperebá (Pesqueiro), Muni-
cipio de Soure.

O Secretário Geral do Estado
assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 18 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve remover, "ex-officio", de
acordo com o art. 73 do Decreto-
Lei n. 3.902, de 28 de outubro de
1941, Eneida Moraes, ocupante do
cargo de Professor de 1.ª entrância
(art. 74 do Decreto n. 735, de
24/1945 — Regulamento do Ensino
Primário, padrão B, do Quadro
Único, do grupo escolar de
Igarapé-Açu para a escola de igual
categoria na Vila de Melgaço, Mu-
nicípio de Portel.

O Secretário Geral do Estado
assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de setembro de 1951.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado :

resolve nomear Alexandre Zácarias de
Assunção, Governador do Estado,

vetoou, com a data de 14 do
corrente, os seguintes projetos
de leis de iniciativa da Assem-
bléia Legislativa :

RAZÕES DO VETO AO PROJETO-LEI N. 31

Senhor Presidente :

Na forma prevista pelo art.
29, § 1.º, última parte, combinado
com o art. 42, item II, da
Constituição Política do Pará, en-
caminho a V. Excia. as razões
que me assistem para vetar o
aludido Projeto n. 31, entrado na
Secretaria Geral no dia 12 do
mês em curso.

I — Este Governo, conforme é
de pleno conhecimento de V.
Excia. e de seus ilustres Pares,
está profundamente empenhado
na elaboração, já iniciada e em
vias de conclusão, do Planejamen-
to Econômico-Social do Es-
tado, o qual condensará as obras
e empreendimentos, mais imedia-
tos, mais urgentes que, ao vêr
a administração devem ter in-
ício e seguimento, dentro das pos-
sibilidades financeiras do erário.

II — O Projeto ora vetado,

com efeito, manda instituir "O

AUXÍLIO ANUAL DE DOZE MIL

CRUZEIROS A SOCIEDADE BE-

NEFICIENTE ARTÍSTICA BRA-

GANTINA, A SER INCLUIDO NA

TABELA REFERENTE A "SUB-

VENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E

AUXÍLIOS EM GERAL, DO OR-

CAMENTO DO ANO PRÓXIMO

FUTURO".

III — Conceder o auxílio ins-

tituído, indiscutivelmente, repre-

sentará verdadeiro privilégio,

face às necessidades idênticas

de outras Sociedades, implicando

em "CONTRARIAR OS SUP-

RIORES INTERESSES DO ES-
TADO", em nome das quais ofereço

estas razões, no melhor espírito

de equilibrada justiça com que,

na ordem de distribuição de au-

xílios e benefícios mais premen-

tes, pretende este Executivo con-

templar todas as entidades assis-

tenciais ou culturais, atuantes no

Estado, em função daquela Pla-

nejamento.

IV — A equitativa distribuição

de benefícios ou auxílios públicos

às entidades assistenciais ou cul-

turais mais pobres, mais neces-

sitadas, ao lado das mais ricas e

mais favorecidas, à evidência,

constitui uma das preocupações

maiores deste Governo e, assim,

aquele auxílio focalizado no Pro-

jecto em espécie vale, incontestavelmente, como privilégio e van-

tagem que fogem às normas des-

ta administrativa, atentando con-

tra o elevado critério que se tra-

cou, no afan de amparar, igual-

mente, todas aquelas Sociedades,

na sua maior parte reclamando

providências semelhantes à obie-

ctividade reclamadas.

RAZÕES DO VETO AO PROJETO-LEI N. 45

Senhor Presidente :

Na forma prevista pelo art.
29, § 1.º, última parte, combinado
com o art. 42, item II, da
Constituição Política do Pará, en-
caminho a V. Excia. as razões
que me assistem para vetar o
aludido Projeto n. 45, entrado na
Secretaria Geral no dia 13 do
mês em curso.

I — Este Governo, conforme é
de pleno conhecimento de V.
Excia. e de seus ilustres Pares,
está profundamente empenhado
na elaboração, já iniciada e em
vias de conclusão, do Planejamen-
to Econômico-Social do Es-
tado, o qual condensará as obras
e empreendimentos, mais imedia-
tos, mais urgentes que, ao vêr
a administração devem ter in-
ício e seguimento, dentro das pos-
sibilidades financeiras do erário.
sem gerar privilégio para qual-
quer município, independentemente
de quaisquer interferências políti-
cas; sempre atuantes na
distribuição das verbas e dos me-
lhoramtos públicos, ocasionan-
do disparidades originadoras de
justas reclamações.

II — O Projeto ora vetado,
com efeito, manda instituir "O
AUXÍLIO ANUAL DE DOZE MIL
CRUZEIROS A SOCIEDADE BE-
NEFICIENTE ARTÍSTICA BRA-
GANTINA, A SER INCLUIDO NA
TABELA REFERENTE A "SUB-
VENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E
AUXÍLIOS EM GERAL, DO OR-
CAMENTO DO ANO PRÓXIMO
FUTURO".

III — Conceder o auxílio ins-
tituído, indiscutivelmente, repre-
sentará verdadeiro privilégio,
face às necessidades idênticas
de outras Sociedades, implicando
em "CONTRARIAR OS SUP-
RIORES INTERESSES DO ES-

na ordem de distribuição de au-

xílios e benefícios mais premen-

tes, pretende este Executivo con-

templar todas as entidades assis-

tenciais ou culturais, atuantes no

Estado, em função daquela Pla-

nejamento.

IV — A equitativa distribuição

de benefícios ou auxílios públicos

às entidades assistenciais ou cul-

turais mais pobres, mais neces-

sitadas, ao lado das mais ricas e

mais favorecidas, à evidência,

constitui uma das preocupações

maiores deste Governo e, assim,

aquele auxílio focalizado no Pro-

jecto em espécie vale, incontestavelmente, como privilégio e van-

tagem que fogem às normas des-

ta administrativa, atentando con-

tra o elevado critério que se tra-

cou, no afan de amparar, igual-

mente, todas aquelas Sociedades,

na sua maior parte reclamando

providências semelhantes à obie-

ctividade reclamadas.

As Reparticipações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

E X P E D I E N T E IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:
Pedro da Silva Santos

A S S I N A T U R A S

Belém:

Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Anual	360,00
PUBLICIDADE	
1 Página, por 1 vez	400,00
por 1 vez	400,00
½ Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna:	
Por vez	4,00

— As Re-participações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarão.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Executivo contemplar todas as entidades assistenciais ou culturais, atuantes no Estado, em função daquele Planejamento.

IV — A equitativa distribuição de benefícios ou auxílios públicos às entidades assistenciais ou culturais, mais pobres, mais necessitadas, ao lado das mais ricas e mais favorecidas, à evidência, constitui uma das preocupações maiores deste Governo e, assim, aquela auxílio focalizado no Projeto em espécie vale, incontestavelmente, como privilégio e vantagem que fogem às normas desta administração, atentando contra o elevado critério que se traçou, no afan de amparar, igualmente, todas aquelas estabelecimentos de ensino, na sua maior parte, reclamando provisões semelhantes à objetivada naquela Projeto n. 47.

V — Por outro lado, não há negar, o Projeto fere o disposto no § 3º, do item II, do art. 31, da Constituição Política do Estado, que declara: "NENHUM ENCARGO SE CRIARÁ AO ESTADO SEM ATRIBUIÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARA LHE CUSTEAR A DESPESA", porque a Consignação do auxílio em espécie no Projeto mencionado onera as responsabilidades da despesa pública, provocando o seu maior volume.

VI — Penso, dest'arte, Exmo. Sr. Dr. Presidente e ilustres Senhores Deputados, ter justificado plena, cabal e constitucionalmente a procedência do voto total aquele Projeto em tela, e cujas razões bem se ajustam aos reais e intransponíveis interesses do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Ao Exmo. Sr. Dr.

Abel Nunes de Figueiredo
M. D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

RAZÕES DO VETO AO PROJETO-LEI N. 48

Senhor Presidente:

Na forma prevista pelo art. 29, § 1º, última parte, combinado com o art. 42, item II, da Constituição Política do Estado, que declara: "NENHUM ENCARGO SE CRIARÁ AO ESTADO SEM ATRIBUIÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARA LHE CUSTEAR A DESPESA", porque a Consignação do auxílio em espécie no Projeto mencionado onera as responsabilidades da despesa pública, provocando o seu maior volume.

VI — Penso, dest'arte, Exmo. Sr. Dr. Presidente e ilustres Senhores Deputados, ter justificado plena, cabal e constitucionalmente a procedência do voto total aquele Projeto em tela, e cujas razões bem se ajustam aos reais e intransponíveis interesses do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Ao Exmo. Sr. Dr.
Abel Nunes de Figueiredo
M. D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

RAZÕES DO VETO AO PROJETO-LEI N. 47

Senhor Presidente:

Na forma prevista pelo art. 29, § 1º, última parte, combinado com o art. 32, item II, da Constituição Política do Estado,

onde este

espírito de equilibrada justiça com que, na ordem de serviços e obras públicas mais prementes, pretende o Executivo contemplar os municípios do Pará, em função daquele Planejamento.

IV — A equitativa distribuição

de benefícios às municipalidades mais pobres, mais necessitadas, ao lado das mais ricas e mais favorecidas, à evidência, constitui uma das preocupações maiores deste Governo e, assim, aquela construção focalizada no Projeto em espécie vale, incontestavelmente, como privilégio e vantagem que fogem às normas desta administração, atentando contra o elevado critério que se traçou, no afan de amparar, igualmente, todos os pontos da divisão política municipal do Pará, na sua maior parte reclamando construções semelhantes à objetivada naquela Projeto n. 48.

V — Por outro lado, não há negar, o Projeto fere o disposto no § 3º, do item II, do art. 31, da Constituição Política do Estado, que declara: "NENHUM ENCARGO SE CRIARÁ AO ESTADO SEM ATRIBUIÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARA LHE CUSTEAR A DESPESA", porque a Consignação do auxílio em espécie no Projeto mencionado onera as responsabilidades da despesa pública, provocando o seu maior volume.

VI — Penso, dest'arte, Exmo. Sr. Dr. Presidente e ilustres Senhores Deputados, ter justificado plena, cabal e constitucionalmente a procedência do voto total aquele Projeto em tela, e cujas razões bem se ajustam aos reais e intransponíveis interesses do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Ao Exmo. Sr. Dr.
Abel Nunes de Figueiredo
M. D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

RAZÕES DO VETO AO PROJETO-LEI N. 49

Senhor Presidente:

Na forma prevista pelo art. 29, § 1º, última parte, combinado com o art. 42, item II, da Constituição Política do Pará, encaminho a V. Excia. as razões que me assistem para vetar o aludido Projeto n. 49, entrado na Secretaria Geral no dia 12 do mês em curso.

I — Este Governo, conforme é de pleno conhecimento de V. Excia. e de seus ilustres Pares, está profundamente empenhado na elaboração, já iniciada e em vias de conclusão, do Planejamento Econômico-Social do Estado, o qual condensará as obras e empreendimentos, mais imediatos, mais urgentes que, ao vés da administração devem ter início e seguidamente, dentro das possibilidades financeiras do erário, sem gerar privilégio para qualquer município, independentemente de quaisquer interferências políticas, sempre atuantes na distribuição das verbas e dos melhoramentos públicos, ocasionando disparidades originadoras de justas reclamações.

II — O Projeto ora vetado,

com efeito, manda conceder "O

AUXÍLIO MENSAL À ESCOLA

DOMÉSTICA SAGRADO CORA-

ÇÃO DE JESUS, INSTALADA A

RUA HUMAITÁ, N. 312, NO

BAIRRO DA PEDREIRA, NESTA

CAPITAL, A SER INCLUIDO NA

TABELA REFERENTE A "EN-

CARGOS DIVERSOS". — SUB-

VENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E

AUXÍLIOS EM GERAL, DO OR-

CAMENTO DO ANO PRÓXIMO

FUTURO".

III — Conceder o auxílio ins-

tituído, indiscutivelmente, repre-

sentará verdadeiro privilégio,

face às necessidades idênticas

de outros estabelecimentos, de

igual natureza, implicando em

"CONTRARIAR OS SUPERIORES

INTERESSES DO ESTADO", em

nome dos quais ofereço estas razões, no melhor

espírito com que, na or-

dem, concedo e benefícios

ofereço estas razões, no melhor

espírito de equilibrada justiça, com que, na ordem de distribuição de auxílios e benefícios mais prementes, pretende este Executivo contemplar todas as entidades assistenciais ou culturais sujeitas no Estado, em função daquele Planejamento.

IV — A equitativa distribuição de benefícios ou auxílios públicos às entidades assistenciais ou culturais mais pobres, mais necessitadas, ao lado das mais ricas e mais favorecidas, à evidência, constitui uma das preocupações maiores deste Governo e, assim, aquela pensão focalizada no Projeto em espécie vale, incontestavelmente, como privilégio e vantagem que fogem às normas desta administração, atentando contra o elevado critério que se traçou, no afan de amparar, igualmente, a todos contra o elevado critério que se traçou, no afan de amparar, igualmente, todos aqueles Institutos na sua maior parte reclamando providências semelhantes à objetivada naquele Projeto n. 49.

V — Por outro lado, não ha negar, o Projeto fere o disposto no § 3.º do item II, do art. 31, da Constituição Política do Estado, que declara: "NENHUM ENCARGO SE CRIARA AO ESTADO SEM ATRIBUIÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARA LHE CUSTEAR A DESPESA", porque a Consignação do benefício em espécie no Projeto mencionado onera as responsabilidades da despesa pública, provocando o seu maior volume.

VI — Penso, dest'arte, Exmo. Sr. Dr. Presidente e ilustres Senhores Deputados, ter justificado plena, cabal e constitucionalmente a procedência do voto total áquele Projeto em tela, e cujas razões bem se ajustam aos reais e intrapontíveis interesses do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Ao Exmo. Sr. Dr.
Abel Nunes de Figueiredo
M. D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

RAZÕES DO VETO AO PROJETO-LEI N. 59

Senhor Presidente:

Na forma prevista pelo art. 29, § 1.º, última parte, combinado com o art. 42, item II, da Constituição Política do Pará, encaminho a V. Excia. as razões que me assistem para vetar o aludido Projeto n. 60, entrado na Secretaria Geral no dia 30 de agosto último.

I — Este Governo, conforme é de pleno conhecimento de V. Excia. e de seus ilustres Pares, está profundamente empenhado na elaboração, já iniciada e em vias de conclusão, do Planejamento Econômico-Social do Estado, o qual condensará as obras e empreendimentos, mais imediatos, mais urgentes que, ao vés da administração devem ter início e seguimento, dentro das possibilidades financeiras do erário, sem gerar privilégio para qualquer município, independentemente de quaisquer interferências políticas, sempre atuantes na distribuição das verbas e dos melhoramentos públicos, ocasionando disparidades originadoras de justas reclamações.

II — O Projeto ora vetado, com efeito, manda conceder "O AUXÍLIO DE CINQUENTA MIL CRUZEIROS PARA A CONSTRUÇÃO DA CASA DO PROFESSOR NO EXERCÍCIO FINANCIERO DE 1952, A SER CONSIGNADO NA TABELA "AUXÍLIOS DIVERSOS", CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES".

III — Autorizar a concessão daquela benefício, indiscutivelmente, representará verdadeiro privilégio, face às necessidades idênticas de inúmeras outras viúvas e pessoas, já pensionadas do Estado, como ocorre com a digna viúva do pranteado e renomado magistrado, doutor PEDRO DOS SANTOS TORRES, implicando em "CONTRARIAR OS SUPERIORES

INTERESSES DO ESTADO", em nome das quais ofereço estas razões, no menor espírito de equilibrada justiça, com que, na ordem de benefícios públicos mais prementes, pretende o Executivo contemplar a todos, sem prioridades.

IV — A equitativa distribuição de benefícios ou auxílios públicos às pessoas e classes mais pobres, mais necessitadas, ao lado das mais ricas e mais favorecidas, à evidência, constitue uma das preocupações maiores deste Governo e, assim, aquela pensão focalizada no Projeto em espécie vale, incontestavelmente, como privilégio e vantagem que fogem às normas desta administração, atentando contra o elevado critério que se traçou, no afan de amparar, igualmente, a todos que reclamam favores do Estado.

V — Por outro lado, não há negar, o Projeto fere o disposto no § 3.º do item II, do art. 31, da Constituição Política do Estado, que declara: "NENHUM ENCARGO SE CRIARA AO ESTADO SEM ATRIBUIÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARA LHE CUSTEAR A DESPESA", porque a Consignação do benefício em espécie no Projeto mencionado onera as responsabilidades da despesa pública, provocando o seu maior volume.

VI — Penso, dest'arte, Exmo. Sr. Dr. Presidente e ilustres Senhores Deputados, ter justificado plena, cabal e constitucionalmente a procedência do voto total áquele Projeto em tela, e cujas razões bem se ajustam aos reais e intrapontíveis interesses do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Ao Exmo. Sr. Dr.
Abel Nunes de Figueiredo
M. D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

RAZÕES DO VETO AO PROJETO-LEI N. 60

Senhor Presidente:

Na forma prevista pelo art. 29, § 1.º, última parte, combinado com o art. 42, item II, da Constituição Política do Pará, encaminho a V. Excia. as razões que me assistem para vetar o aludido Projeto n. 60, entrado na Secretaria Geral no dia 30 de agosto último.

I — Este Governo, conforme é de pleno conhecimento de V. Excia. e de seus ilustres Pares, está profundamente empenhado na elaboração, já iniciada e em vias de conclusão, do Planejamento Econômico-Social do Estado, o qual condensará as obras e empreendimentos, mais imediatos, mais urgentes que, ao vés da administração devem ter início e seguimento, dentro das possibilidades financeiras do erário, sem gerar privilégio para qualquer município, independentemente de quaisquer interferências políticas, sempre atuantes na distribuição das verbas e dos melhoramentos públicos, ocasionando disparidades originadoras de justas reclamações.

II — O Projeto ora vetado, com efeito, manda conceder "O AUXÍLIO DE CINQUENTA MIL CRUZEIROS PARA A CONSTRUÇÃO DA CASA DO PROFESSOR NO EXERCÍCIO FINANCIERO DE 1952, A SER CONSIGNADO NA TABELA "AUXÍLIOS DIVERSOS", CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES".

III — Conceder aquela benefício, indiscutivelmente, representará verdadeiro privilégio, face às necessidades idênticas de inúmeras outras viúvas e pessoas, já pensionadas do Estado, como ocorre com a digna viúva do pranteado e renomado magistrado, doutor PEDRO DOS SANTOS TORRES, implicando em "CONTRARIAR OS SUPERIORES

da justiça com que, na ordem de distribuição de auxílios e benefícios mais prementes, pretendendo este Executivo contemplar todas as organizações assistenciais ou culturais, atuantes no Estado, em função daquele Planejamento.

IV — A equitativa distribuição de benefícios ou auxílios públicos às pessoas e classes mais pobres, mais necessitadas, ao lado das mais ricas e mais favorecidas, à evidência, constitue uma das preocupações maiores deste Governo e, assim, aquela pensão focalizada no Projeto em espécie vale, incontestavelmente, como privilégio e vantagem que fogem às normas desta administração, atentando contra o elevado critério que se traçou, no afan de amparar, igualmente, a todos que reclamam favores do Estado.

V — Por outro lado, não há negar, o Projeto fere o disposto no § 3.º do item II, do art. 31, da Constituição Política do Estado,

que declara: "NENHUM ENCARGO SE CRIARA AO ESTADO SEM ATRIBUIÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARA LHE CUSTEAR A DESPESA", porque a Consignação do benefício em espécie no Projeto mencionado onera as responsabilidades da despesa pública, provocando o seu maior volume.

VI — Penso, dest'arte, Exmo. Sr. Dr. Presidente e ilustres Senhores Deputados, ter justificado plena, cabal e constitucionalmente a procedência do voto total áquele Projeto em tela, e cujas razões bem se ajustam aos reais e intrapontíveis interesses do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Ao Exmo. Sr. Dr.

Abel Nunes de Figueiredo

M. D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

PORTEARIA N. 329 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 188, de 29 de julho de 1949, por infingir dispositivos expressos no Decreto n. 3.143, de 11 de novembro de 1938, que regulamentou o Serviço de arrendamento de terras para exploração de produtos nativos, devendo, a partir de 10 de julho a 15 de setembro do ano de 1952, a entidade de petições para os respectivos arrendamentos ser feita diretamente ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, que as remeterá, por intermédio desta Secretaria Geral, com o seu competente parecer, acompanhadas das necessárias informações, prestadas àquele S. C. R., pelos Srs. Coletores, para a consequente solução definitiva pela autoridade do Chefe do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 15 de setembro de 1951.

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

PORTEARIA N. 331 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado,

RESOLVE:

Designar o Sr. João Ferreira Bentes, Diretor da Divisão de Despesa do Departamento de Finanças, para responder pelo expediente da Diretoria do aludido Departamento, durante a ausência do respectivo titular, Dr. Stélio de Mendonça Maroja, que foi comissionado, nesta data, para ir à Capital do País tratar de interesses da administração pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 15 de setembro de 1951.

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

PORTEARIA N. 332 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 24, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado,

RESOLVE:

Aprovar as "Instruções Gerais", anexas à presente, e que regulam a realização dos concursos para provimento em cargo público estadual.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 17 de setembro de 1951.

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

SERVIÇO DE PESSOAL

Instruções gerais a que se refere a Portaria n. 332, de 17 de setembro de 1951, e que regulam a realização de concursos para provimento em cargo público estadual

CAPÍTULO I

Da inscrição

Art. 1.º A abertura da inscrição para cada concurso é a fixação do prazo respectivo, serão divulgadas em edital, assinado pelo Secretário Geral do Estado, e publicado três vezes no DIÁRIO OFICIAL e em notas nos jornais.

Art. 2.º A inscrição será feita mediante requerimento em fórmula impressa fornecida pelo Serviço de Pessoal.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, cédula ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior nem superior aos limites fixados, para cada concurso, nas Instruções Especiais;

b) prova de identidade, constante da carteira oficial de identidade, de cédula ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária competente.

Art. 3º Os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos, mediante recibo do candidato ou do seu procurador, depois de anotadas em ficha própria, sua natureza, data e origem.

Art. 4º Não ficam sujeitos a limite de idade os ocupantes efetivos de cargo público estadual e os militares da ativa.

§ 1º O disposto neste artigo poderá aplicar-se aos ocupantes de cargos provisórios em comissão, aos interinos, e, quando contarem pelo menos três anos de efetivo exercício, aos extranumerários contratados e diaristas do serviço público estadual.

§ 2º Os funcionários e extranumerários deverão apresentar prova de identidade e atestado do chefe da repartição ou serviço, que comprove o cargo ou função e, no caso de extranumerários, que contem três anos de efetivo exercício.

§ 3º Os militares, no ato da inscrição, deverão apresentar prova de estarem incorporados, legalizada pelo respectivo comando.

§ 4º Em caso de inscrição simultânea em mais de um concurso, poderão ser utilizados os mesmos documentos, desde que o candidato faça a declaração necessária por ocasião da inscrição.

§ 5º Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição que não esteja instruída com os documentos exigidos nestas Instruções e nas Especiais de cada concurso, não sendo permitida inscrição condicional.

Art. 5º O candidato ou seu procurador entregará o requerimento de inscrição, mediante recibo, deixando, nessa ocasião, sua assinatura no livro competente.

Parágrafo único. Serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, os documentos exigidos, as estampilhas e selos necessários e seis cópias de fotografia de candidato, de 3x4 cms., tirada de frente e sem chapéu.

Art. 6º Nos termos do § 1º do art. 21 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, todo aquél que ocupar interinamente cargo cujo provimento efetivo dependa de habilitação em concurso será inscrito, "ex-officio", no primeiro que se realizar para cargos da respectiva profissão.

Parágrafo único. A aprovação das inscrições "ex-officio" dependerá de satisfação por parte dos interinos, dentro dos prazos estipulados, de todas as exigências contidas nestas Instruções Gerais e nas Especiais que regularem o concurso.

Art. 7º Ultimados os trabalhos da inscrição, cujo encerramento se efetuaria no dia e hora prefixados no edital de abertura, será ela submetida à aprovação do Chefe do Serviço de Pessoal.

Parágrafo único. Aprovadas as inscrições, será feita a convocação dos candidatos, para entrega dos cartões de identificação, cuja apresentação será exigida em cada prova.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 8º Os concursos constarão de provas de seleção, com caráter eliminatório, ou destas e de provas de habilitação, obrigatórias, podendo haver, além dessas, provas complementares, de caráter facultativo.

Parágrafo único. No requerimento de inscrição, o candidato declarará as provas complementares a que deseja submeter-se e que constem das Instruções Especiais.

Art. 9º As provas dos concursos serão realizadas em dia, local e hora prefixados, com aviso público que terá a antecedência de vinte e quatro horas, pelo menos.

Parágrafo único. O Presidente da Banca Examinadora e dois de seus membros deverão permanecer no recinto das provas, durante o período da sua realização.

Art. 10. O candidato que se recusar a prestar qualquer das provas, ou que se retirar do recinto durante a realização delas, ficará automaticamente excluído do concurso.

Parágrafo único. Será também excluído do concurso, por ato da Banca Examinadora, ou do Chefe do Serviço de Pessoal o candidato que se tornar culpado de incorreção ou des cortesia para com os examinadores, seus auxiliares, ou qualquer autoridade presente, mencionando-se o fato em ata.

Art. 11. Serão eliminados do concurso, por ato da Banca Examinadora, os candidatos que durante a realização de qualquer das provas forem surpreendidos em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, ou utilizando-se de livros, impressos ou notas, salvo os expressamente permitidos.

Parágrafo único. Os candidatos eliminados, na forma deste artigo, não poderão inscrever-se em qualquer outro concurso ou prova de habilitação, durante o prazo de um ano, contado da data da eliminação.

Art. 12. Para perfeita garantia de objetividade na correção e julgamento das provas, os talões de identificação que acompanham os respectivos folhetos serão destacados, em presença da Banca Examinadora, logo após a terminação de cada prova, e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do julgamento respectivo.

§ 1º Cada talão receberá um número, não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido, para identificação, no folheto de que o talão fôr destacado.

§ 2º A prova que apresentar sinal ou contiver expressão, que possa atrair a nota zero.

As provas por extenso, pelo exame-

nador ou pelos examinadores da matéria, antes do trabalho de identificação, que se fará publicamente.

Art. 14. Em cada concurso, a prova de sanidade e de capacidade física poderá, a juízo do Chefe do Serviço de Pessoal, ser realizada antes, durante ou depois das demais provas.

Art. 15. As provas de cada concurso poderão, sempre que necessário e a juízo do Chefe do Serviço de Pessoal, ser realizadas em dias sucessivos, ficando a classificação final dos candidatos dependendo do mínimo fixado em cada prova de seleção e o mínimo estabelecido para efeito daquela classificação.

Art. 16. A organização, o modo de execução e os programas das provas serão objeto das Instruções Especiais, para cada concurso.

Art. 17. Não haverá segunda chamada para qualquer das provas dos concursos, importando a ausência do candidato em sua desistência total, não podendo, assim, concorrer as demais provas, sob qualquer pretexto.

Art. 18. O candidato é obrigado a exhibir o cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

CAPÍTULO III

Das Bancas Examinadoras e do secretário

Art. 19. As Bancas Examinadoras serão constituídas de pessoas de reconhecida idoneidade moral e capacidade, designados pelo Secretário Geral, mediante proposta escrita do Chefe do Serviço de Pessoal.

§ 1º Cada Banca Examinadora terá um Presidente, designado dentre seus membros pelo Secretário Geral, mediante proposta escrita do Chefe do Serviço de Pessoal.

§ 2º Na ausência eventual do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o examinador previamente designado pelo Secretário Geral.

§ 3º As Bancas examinadoras serão orientadas por instruções baixadas pelo Serviço de Pessoal, para cada concurso.

§ 4º A fim de manter a necessária unidade de orientação, o Chefe do Serviço de Pessoal coordenará os trabalhos das Bancas Examinadoras.

Art. 20. O Chefe do Serviço de Pessoal designará um funcionário ou extranumerário lotado na Divisão para secretariar os trabalhos de cada Banca Examinadora.

Art. 21. Incumbe ao secretário da Banca Examinadora:

- a) lavrar as atas dos trabalhos, submetendo-as à aprovação e assinatura dos membros da Banca Examinadora;
- b) lavrar e assinar os editais que se façam necessários;
- c) convocar os membros da Banca Examinadora.

Art. 22. Logo após sua designação, a Banca Examinadora fixará as datas de realização de todas as provas do concurso, bem como os prazos dentro dos quais deverão estar ultimados os julgamentos e submetterá a escala, assim organizada, à aprovação do Chefe do Serviço de Pessoal.

§ 1º Esta escala só excepcionalmente poderá ser modificada, mediante aprovação do Chefe do Serviço de Pessoal.

§ 2º Terminadas as provas do concurso, a Banca Examinadora apresentará o seu relatório ao Serviço de Pessoal, dentro do prazo por esta previamente marcado.

Art. 23. No caso de impedimento de qualquer dos membros da Banca Examinadora ou do secretário, durante a realização do concurso serão designados substitutos na forma prevista nestas Instruções.

CAPÍTULO IV

Do julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 24. O julgamento das provas será feito segundo a quantidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, aferido esse trabalho pelos padrões fixados pelo estudo estatístico dos resultados gerais de cada prova ou por graduação de zero a cem pontos, proporcionalmente ao número e importância das questões apresentadas.

Parágrafo único. As Instruções Especiais de cada concurso determinarão o critério a ser adotado no julgamento das provas.

Art. 25. Só serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, em cada caso, os gráus ou resultados fixados nas Instruções Especiais.

Art. 26. A classificação final dos candidatos será feita de acordo com o que fôr disposto nas Instruções Especiais de cada concurso.

§ 1º As notas obtidas em prova de habilitação complementar só serão computadas quando concorrerem para melhorar a classificação do candidato.

§ 2º Em caso de empate, será dada preferência ao candidato que se houver obtido melhor resultado nas provas de seleção e, em caso de novo empate, ao que tiver conseguido melhor resultado em outras provas, indicadas nas Instruções Especiais.

Art. 27. O candidato poderá recorrer ou reclamar; recorrer, para o Chefe do Serviço de Pessoal, do julgamento das provas até vinte e quatro horas depois de divulgado o resultado; reclamar ao Secretário Geral, por intermédio do Chefe do Serviço de Pessoal, no prazo improrrogável de dez dias consecutivos, a contar da publicação da classificação final no DIÁRIO OFICIAL, quanto à forma por que foram conduzidos pela Banca Examinadora os trabalhos do concurso.

§ 1º Não serão apreciadas as reclamações que não forem apresentadas em termos convenientes ou não apontarem, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem a reclamação e permitam pronta apuração.

§ 2º Se ficar provado vício, irregularidade ou preterição de formalidade substancial, o concurso será anulado, parcial ou totalmente, e responsabilizados os culpados.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Art. 28. A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento destas Instruções, bem como das Instruções Especiais, as quais além de publicadas no DIÁRIO OFICIAL, lhe serão fornecidas no ato da inscrição.

Art. 29. Encerrados os trabalhos do concurso, os papéis, livros, atas serão apresentados, com o relatório do Presidente da Banca Examinadora, ao Serviço de Pessoal para os devidos efeitos.

§ 1º Recebido o relatório e esgotado o prazo a que se refere o art. 27, o Chefe do Serviço de Pessoal encaminhará ao Secretário Geral, o processo do concurso, propondo ou não a homologação dos resultados.

§ 2º Homologado o concurso, poderão as provas ser incineradas depois de um ano.

Art. 30. Os candidatos classificados serão entregue certificado de habilitação, expedido pelo Serviço de Pessoal.

§ 1º O certificado só será expedido mediante a apresentação de atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente, ou de atestado de exercício quando o habilitado for funcionário público estadual, e de prova do cumprimento das obrigações e encargos que lhe incumbem para com a segurança nacional.

§ 2º Estes documentos serão devolvidos, mediante recibo, depois de anotadas, em ficha própria, sua natureza, data e origem.

Art. 31. Os concursos serão válidos pelos prazos fixados nas instruções Especiais correspondentes, contados da data da publicação, no DIARIO OFICIAL, da homologação respectiva.

Art. 32. As presentes Instruções entrarão em vigor na data da sua publicação no DIARIO OFICIAL.

Art. 33. Os casos omissos serão submetidos à consideração do Secretário Geral.

Serviço de Pessoal, em 17 de setembro de 1951.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETÁRIO GERAL DO ESTADO

Ofícios:

—N. 48, da Prefeitura Municipal de Itaituba (Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da República, remetendo cópia autêntica deste expediente, e bem assim aos Srs. Presidente da Fundação Brasil Central, diretor do D. E. S. e Serviço de Proteção aos Índios, sendo os últimos ofícios desta S. G. Agradeça-se a colaboração patriótica com o reafirmoção de que o Governo do Estado tudo empreenderá para o pronto encaminhamento de seu apelo.

—N. 316, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Anexo o memorandum do Q. G., carta de Antônio Borges Fires Leaf) — À consideração final do Exmo. Sr. Gen. Governador.

—N. 31, do Departamento Of State, Washington — Ciente, arquive-se após publicação na imprensa.

Em 29/5/51

N. 31, da Junta Comercial (Acusa recebimento de Portaria)

Ciente, arquive-se.

—N. 242, da Loteria do Estado do Pará (Guia de recolhimento na importância de Cr\$ 65.000,00, à tesouraria da Santa Casa de Misericórdia do Pará) — Ciente. Arquive-se.

—N. 317, da Assistência Juídicia da Cível (Acusa recebimento de Portaria) — Ciente, arquive-se.

—N. 48, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Belém (Comunicação) — Ciente, agradecer e arquivar.

—N. 32, da Faculdade de Odontologia do Pará (Acusa recebimento da Portaria n. 167-31 e 196, de 5/5/51) — Ciente, arquive-se.

—N. 95, do Departamento de Assistência aos Municípios (Capeando a petição n. 1072, de Rossilda Ataíde Lima — material escolar) — Encaminhe-se ao D. E. C., para as providências cabíveis.

—N. 71, do Serviço de Transportes do Estado (Mapas de gásolina e óleo) — Solicitar à Garage do Estado os mapas referidos, que não acompanharam este ofício.

—N. 96, do Departamento de Assistência aos Municípios (Anexo o ofício n. 28, da Prefeitura M. de Irituia — solicitação) — Retorne ao D. A. M., para, através do seu Director, entrar em entendimento verbal, em nome do Governo, com o Sr. Dr. Chefe do Serviço de Febre Amarela, no setor Pará, a ver se obtém êxito na pretensão do Sr. Prefeito de Irituia.

—N. 2027, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1998, de Miriam Rossi Miranda, professora, em Faro—efetividade) — Ao S. P., para atender, baixando o competente ato, na forma da lei.

—N. 2026, do Departamento de Educação e Cultura (Ca-

recer o motivo da entrega do auto caminhão pertencente ao S. A. C., onde aguardava reparos, à direção do M. do Maguary.

—N. 259, da Prefeitura Municipal de Belém (Solicitação) — Ao Sr. Dr. Director do D. E. C., para tomar conhecimento e entrar em entendimento com o Sr. Dr. Prefeito Mu-

nicipal de Belém, a fim de concretizar a idéia do encaminhamento de escolares primários de Belém, e, também, proporcionalmente, do Interior, à Colônia de Férias, mantida por aquela Mu-

nicipalidade, na Vila de Mosqueiro.

—N. 107, do Departamento de Assistência aos Municípios (Anexo o ofício s/n, da Prefeitura Municipal de Marabá) — Ao D. M., para cumprir o despacho do Exmo. Sr. Gen. Gover-

nador.

—N. 295, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Anexo um abaixo assinado dos moradores em Val-de-Cáes) — De acordo com a sugestão do Sr. Dr. Director do D. O. T. V., determino o levantamento completo dos terrenos marginais as rodovias que conduzem à capital, de propriedade do Estado ou por este cedidas, anteriormente. Encaminhe-se, feito éste serviço, à douta A. Legislativa, Projeto de lei propondo o imposto progressivo sobre terras de qualidade agro-pastoril, não exploradas, ou benediciadas, a fim de aumentar o estabelecimento da pequena propriedade.

—N. 97, do Departamento de Assistência aos Municípios (Capeando o ofício n. 1%, da Prefeitura Municipal de Capanema, referente ao pagamento de iras-

gas) — Oficie-se, informando que o Governo providenciou a possibilidade de ser atendido o apelo de revogação da Portaria em apreço.

—N. 340, da Assembleia Legislativa (Portaria sem efeito) — Oficie-se, informando que o Governo providenciou a possibilidade de ser atendido o apelo de revogação da Portaria em apreço.

—N. 296, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Devolução de expediente) — À vista das informações, arquive-se.

—N. 349, da Assembleia Legislativa (Portaria sem efeito) — Oficie-se, informando que o Governo providenciou a possibilidade de ser atendido o apelo de revogação da Portaria em apreço.

—N. 339, da Assembleia Legislativa (Faz solicitação) — Preliminarmente, remeta-se ao D. E. C., para conhecimento, emitindo parecer acerca do apelo de Assembleia Legislativa.

—N. 340, da Assembleia Legislativa (Portaria sem efeito) — Oficie-se, informando que o Governo providenciou a possibilidade de ser atendido o apelo de revogação da Portaria em apreço.

—N. 339, da Assembleia Legislativa (Faz solicitação) — Oficie-se, informando que o Governo providenciou a possibilidade de ser atendido o apelo de revogação da Portaria em apreço.

—N. 343, da Assembleia Legislativa (Pedido de informação) — Oficie-se ao P. M. B., quanto às informações constantes da primeira parte deste ofício e, no que se refere à parte final, declarar que o Governo está providenciando a solução do assunto, dentro no maior amparo aos direitos dos moradores na área de terrenos, objeto deste expediente. Comunicar à Presidência da Assembleia Legislativa, as providências deste Governo.

Em 30/5/51

—N. 1961, do Departamento de Estradas de Rodagem (Presta informação) — Ciente, arquive-se.

—N. 29, da Câmara Municipal de Itupiranga (Instalação dos serviços da Câmara) — Ciente, agradecer e arquivar.

—N. 21, da Câmara Municipal de Itupiranga (Instalação dos trabalhos da Câmara) — Ciente, agradecer e arquivar.

—N. 139, do Departamento de Estradas de Rodagem (Com a petição n. 1062, de Waldemar Soares da Silva e outros, residentes em Bragança — dispensa de funcionários) — Ciente e de acordo com as informações, arquive-se.

—N. 12, da Coletoria Estadual de Anhanguera (Acusa recebimento de circular) — Ciente, arquive-se.

—N. 520, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1730, de Hélio Beranger Monteiro — readmissão) — À vista das informações, do Sr. Chefe do Serviço do Pessoal, nada há a deferir. Arquive-se.

—N. 569, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1099, de Rainaldo Medeiros da Silva — readmissão) — 1º De acordo com as informações do D. A. e do Sr. Chefe do S. P., nenhum direito assiste ao re-

querente, que poderá vir a aproveitado na primeira vaga que ocorrer, na mesma função.

—N. 29, da Prefeitura Municipal de Belém (Solicitação) — Ao Sr. Dr. Director do D. E. C., para tomar conhecimento e entrara em entendimento com o Sr. Dr. Prefeito Mu-

nicipal de Belém, a fim de concretizar a idéia do encaminhamento de escolares primários de Belém, e, também, proporcionalmente, do Interior, à Colônia de Férias, mantida por aquela Mu-

nicipalidade, na Vila de Mosqueiro.

—N. 71, do Serviço de Transportes do Estado (Requisição de óleo e gasolina) — Assunto solucionado. Arquive-se.

—N. 125, do Colégio Estadual "País de Carvalho" (Designação de professores auxiliares) — Assunto solucionado, arqui-

ve-se.

—N. 228, do Departamento de Agricultura (Capeando cópias de telegramas) — Ciente, arquive-se, na forma adotada.

—S/n, da Escola Profissional "Lauro Sodré" (Capeando a petição n. 823, de Antônio Bento de Oliveira — internamento de menor) — De acordo, com a informação do Sr. Director da Escola Profissional "Lau-

ro Sodré" é que plenamente solucionado o assunto do requerimento de fts., arquive-se, depois da publicação devida.

—N. 37, da Prefeitura Municipal de Juruti (Assunção de cargo) — Ciente, agradecer e arquivar.

—N. 570, do Serviço do Pessoal (Capeando a retificação n. 1145, de Raimundo Barbosa de Amorim) — À vista das informações do diretor do D. A., e do Sr. Chefe do S. P., nada há a deferir. Arquive-se.

—N. 1307, do Departamento de Educação e Cultura (Aumento de gratificação) — Arquive-se, até ulterior deliberação.

—N. 1275, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1464, de Maria Branca de Oliveira Monteiro — pedido de auxílio) — Arquive-se, até ulterior deliberação.

—N. 509, do Serviço do Pessoal (Capeando o ofício n. 189, do D. F. e a petição n. 819, de Sebastião Ribeiro da Cruz, oficial-administrativo, lotado na R. R. — reparação de injustiça) — O requerente já foi contemplado com a sua merecida promessa, na prova incontestável da justiça que lhe deferiu o Governo atual, em consonância com o do período anterior.

—N. 517, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1730, da Aldaide de Oliveira Silva Lisboa, professora, em Vizeu — reconsideração de ato) — De acordo com as informações do S. P., o ato reque-

rido pela suplicante já havia sido reconsiderado por este Governo, deferindo-lhe justiça. Assim, pois, arquive-se.

—N. 523, do Serviço do Pessoal (Com a petição n. 1781, de Ernesto Neves Fagundes — nomeação para servente) — De acordo com as informações do Chefe do S. P., o ato reque-

rido pela suplicante já havia sido reconsiderado por este Governo, deferindo-lhe justiça. Assim, pois, arquive-se.

—N. 323, da Prefeitura Municipal (Acompanhando a carta n. 75, de Augusto da Silva Britto — reintegração) — Antes de subir à decisão do Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado, informe o Sr. Director do Expediente desta S. G. o que houver, a respeito do alegado processo de Augusto da Silva Britto.

—N. 234-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 1093, de José da Rocha Moreira — pedido de aproveitamento) — Remeta-se ao Arquivo desta S. G., depois de publicado o despacho de fts.

—N. 113, do Departamento de Assistência aos Municípios (Entrega de numerário) — Retorne ao D. A. M., a fim de esclarecer quais o exercício e o

querente, que poderá vir a

mando as providências do Executivo.

— N. 2623, do Departamento de Educação e Cultura (Reclassificação de decreto de nomeação de professora em substituição) — Ao S. P., para atender, na forma solicitada.

— N. 443, do Departamento de Finanças (Imposto sobre borrasca) — Ao Sr. Diretor do D. A. M., para informação e parecer, à vista do que exclarce-se o D. F.

— N. 434, do Serviço do Pessoal (Capeando o ofício n. 194, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo e a carta n. 52, de José da Costa Cunha) — aproveitamento de funcionário) — Assunto solucionado com aproveitamento, em substituição, do missivista. Arquive-se.

— N. 235, do Departamento de Agricultura (Exposição de animais) — Assunto já solucionado, em expediente anterior. Arquive-se, depois do D. A. agradecer o convite que lhe foi endereçado.

— N. 574, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1104, de José de Oliveira Júnior, ex-classificador do D. A. — readmissão) — De acordo com as informações do D. A. e parecer do Sr. Chefe do S. P., não cabe ao requerente direito à readmissão pleiteada. Assim, pois, arquive-se.

— N. 840, do Departamento Estadual de Saúde (Nomeação de médico psiquiatra, Dr. Henrique Sandres) — De acordo, baixe-se o competente ato, por intermédio do S. P.

— N. 127, do Matadouro do Maguari (Veterinário a serviço do Matadouro) — Encaminhe-se em original, mediante protocolo, ao Sr. Dr. Diretor do D. E. S., para tomar conhecimento e de- volver.

Em 4.651
N. 389, da Assembléia Legislativa (Plano rodoviário no Município de S. C. de Odivelhas) — Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa, agradecendo a cooperação e informando que este Governo encaminhou, preliminarmente, o apelo ao órgão técnico competente — ao D. E. R., para opinar a respeito. Ao D. E. R., na forma supra.

— N. 2345, do Departamento de Educação e Cultura (Conserto de prédio escolar de João Coelho) — À superior jurisdição do Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado, com a sugestão de que o assunto se prestaria à formulação de amplo plano de obras, dentro no que é pensamento de Sua Excelência, para todo o Interior levando, assim, em concreto, a prova do profundo interesse do Governo atual pelo ensino público.

— N. 2341, do Departamento de Educação e Cultura (Transferência de Escola) — Submete-se à assinatura do Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado o Decreto em apenso, alias baixado de ordem da sua Excelência.

— N. 2639, do Departamento de Educação e Cultura (Criação de escola) — De acordo, baixe-se o Decreto de criação, na forma proposta.

— N. 2208, do Departamento de Educação e Cultura (Consertos no prédio das Escolas Reunidas da cidade de Curralinho) — Encaminhe-se, respectivamente, ao D. A. M. e ao D. O. T. V., para as providências que foram solicitadas, encarecendo-se a colaboração do Sr. gestor de Curralinho.

— N. 2618, do Departamento de Educação e Cultura (Conserto no prédio de grupo escolar de Vizeu) — Encaminhe-se, na forma arbitrada no S. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para as providências cabíveis.

— N. 1087, do Lloyd Brasileiro (Pagamento de passagens, mês de junho) — Encaminhe-se ao D. F., para a necessária conferência e consequente pagamento, na forma efetuada.

— N. 251, do Departamento

Estadual de Estatística (Funcionário à disposição) — Cliente, agradece e arquive.

— N. 344, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Reparos no prédio da Delegacia de Igarapé-açu) — A vista das informações do D. O. T. V., arquive-se.

— N. 147, do Museu Paranaense "Eduardo Goeldi" (Informação sobre casas naquele Museu) — Arquive-se, assunto já solucionado por esta Secretaria Geral.

— N. 434, do Serviço do Pessoal (Capeando o ofício n. 194, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo e a carta n. 52, de José da Costa Cunha) — aproveitamento de funcionário) — Assunto solucionado com aproveitamento, em substituição, do missivista. Arquive-se.

— N. 234-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 1093, de José da Rocha Moreira Liebold, de nacionalidade alemã, residente em Santarém) — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, na exigência da legislação vigente, para o prosseguimento dos ulteriores legais.

— N. 2154, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2079, de Custódio Martins de Azêvedo, portero, lotado no grupo escolar, em Mosqueiro — contagem de tempo) — Remeta-se ao S. P., para o ato reclamado, na forma da lei.

— N. 847, do Departamento Estadual de Saúde (Remessa de relação dos professores que lecionam na E. de Enfermagem "Magalhães Barata") — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar a respectiva Portaria de Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", na exigência do art. 21, § 2º, do Reg. baixado pelo Decreto n. 663, de 2 de março do ano em curso.

— N. 568, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1230, de Madalena Tavares da Silva, ex-funcionária — readmissão) — De acordo com as informações, indeferido. Relacione-se pelo D. A., o nome da requerente, para posterior aproveitamento. Arquive-se, cumprida a determinação do item 2º.

— N. 245, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Campos de engorda de Tucuruí) — À consideração do Exmo. Sr. Gen. de Div. Governador do Estado, com a informação de que o campo de invernada do Estado, de ordem de S. Excia. foi cedido mediante o respectivo contrato no D. F., ao Sr. Antônio Borges Leal.

— N. 870, do Departamento Estadual de Saúde (Retorno de médicos que foram a Curralinho) — À consideração do Exmo. Sr. General Governador, por intermédio do Gabinete, de vez que este expediente se refere às determinações diretas de S. Excia. ao D. E. S.

— N. 603, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1133, de Antonieta Santos Feio, professora em disponibilidade — revisão de tempo de serviço) — Conceda a medida solicitada da contagem de tempo de serviço público da requerente, tão só e exclusivamente, à vista do que esclarecerem as informações e parecer do S. P. Retorne aquele Serviço, para a finalidade determinada na primeira parte deste despacho.

— N. 585, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1913, de Bernardo Sertório de Miranda, ex-escrivão de coletoria — aproveitamento) — De acordo com os esclarecimentos do S. P., aguarde oportunidade.

— N. 562, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1231, de José de Araújo Lima — pedido de aproveitamento) — Remeta-se ao Sr. Dr. Diretor do D. E. S., para informação e parecer.

Em 5.651

N. 546-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 06, de Karl Berninger — processo de naturalização do cidadão Karl Berninger, de nacionalidade alemã) — Encaminhe-se, com urgência, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para prosseguir nos ulteriores legais.

— N. 547-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 07, de Klara Pfizenmaier Berninger, de nacionalidade alemã,

processo de naturalização) — Cliente, agradece e arquive.

— N. 548-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Processo de naturalização do cidadão Minoru Hatanaka, de nacionalidade japonesa) — Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na exigência da legislação vigente, para o prosseguimento dos ulteriores legais.

— N. 549-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Processo de naturalização do cidadão Arthur Jhanes Liebold, de nacionalidade alemã, residente em Santarém) — Encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato necessário, em prorrogação.

Em 6.651
N. 2229, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2110, de Líge Alves Aleixo — prorrogação de licença-saúde) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato necessário, em prorrogação, na forma da lei.

— N. 1938, do Departamento de Educação e Cultura (Anameção da normalista Antônia Fimentel de Sena, de grupo escolar de Marapanim, para o grupo escolar de Capanema) — De acordo, baixe-se o ato pelo S. P.

— N. 1809, do Departamento de Educação e Cultura (Transferência da normalista Aracy Medeiros Pinheiro, para Educação Física) — De acordo, cumpra-se o despacho do ofício anterior n. 2303.

— N. 2303, do Departamento de Educação e Cultura (Restituição de ofícios ns. 1809, 1810 e 1939, de 12 e 16 de maio último) — De acordo, baixem-se os atos necessários, pelo S. P.

— N. 1810, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 926, de Félicissima Cordovil de Oliveira — pedido de transferência) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para o ato necessário.

— N. 2274, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação do Conselho Escolar de Abaetetuba) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar o competente ofício.

— N. 540-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 926, de Félicissima Cordovil de Oliveira — pedido de transferência) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para o ato necessário.

— N. 2248, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação do Conselho Escolar de Igarapé-açu) — Atenda-se, baixando-se o competente ato.

— N. 883, do Departamento Estadual de Saúde (Publicação de editais) — A IMPRENSA OFICIAL para publicar.

— N. 251, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Serviço de Administração — fornecimento de gásolina) — De acordo, com a solicitação, que se justifica pelos motivos expostos neste expediente, ao Sr. encarregado da garagem do Estado, para anotação.

— N. 266, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo (Suplementação de verba e proposta de nomeação) — Ao S. P., com urgência, para a suplementação solicitada, que tem consulta e difusão da mentalidade cooperativista, junto aos alunos dos grupos escolares, através dos clubes agrícolas.

— N. 281, do Tribunal de Justiça do Estado (Comunicação) — Desde que os incisos da lei que orienta o assunto, como esclarece o Exmo. Sr. Des. Pres. do E. Tribunal de Justiça do Estado, permitem a lavratura dos atos solicitados, sejam os mesmos formulados pelo Sr. Diretor do Expediente desta S. G.

— N. 12, da Comissão Estadual de Pregos, Belém (Funcionário à disposição) — Baixe-se o competente Portaria, na forma solicitada.

— S/n. do Banco do Brasil S/A (Extracto de conta do D. E. R.) — Suba ao conhecimento do Exmo. Sr. Gen. de Div. Governador do Estado, com a sugestão de que tais extractos de contas dos Depósitos dos Poderes Públicos deverão ficar arquivados, em pasta especial, privativa do Chefe do Governo, para o seu melhor controle.

— S/n. do Gabinete Governamental (Anexo o contrato de Luiz Alves Guimarães) — Ao D. F. e à IMPRENSA OFICIAL, respectivamente, para registro, anotação e publicação.

— N. 129, do Departamento de Assistência aos Municipios (Numerário para a construção da escola rural, em S. C. de Odvelas) — A decisão do Exmo.

Sr. Gen. de Div. Governador do Estado, com o esclarecimento de que o D. A. M., como lhe compete, é favorável à entrega da primeira quota, de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à Prefeitura de São Caetano de Odiveiras, cabendo ao Estado, ao ver dessa Secretaria pela ausência de órgãos técnicos municipais, que se encarreguem de construções, planejar e fiscalizar a construção e o seu andamento, para evitar os retardamentos e desperdícios do passado.

N. 366, da Recebedoria de Rendas do Estado (Limite máximo de idade para a função pública) — Ao Serviço do Pessoal, com urgência, para informar quais as funções desempenhadas pelos titulares que atingiram o limite constitucional da idade, na forma da Portaria n. 221, de 31 de maio do ano corrente.

Em 7/6/51

N. 300, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Capeando o ofício n. 43516, da Prefeitura Municipal de Maracanã, sobre reparos em escolas públicas) — Oficie-se ao Sr. Prefeito de Maracanã, comunicando as providências do Governo.

N. 430, da Assembléia Legislativa (Anexo o processo n. 31, referente ao pedido dos Srs. Oficiais de Justiça do Civil, Comércio e Fazenda, para melhoria de seus vencimentos) — Encaminhe-se, preliminarmente, à Comissão encarregada de verificar a possibilidade de reajus-

tar os vencimentos dos servidores públicos do Estado, a fim de estudo e parecer, de vez que a aspiração do Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado, consoante é público e notório, referente aos funcionários públicos estaduais, com efeito, se orienta para a melhoria da situação dos mesmos, porém, é lógico, dentro nos recursos financeiros da Fazenda Pública.

IMPRENSA OFICIAL

PORTRARIA N. 20—DE 20 DE SETEMBRO DE 1951

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário diarista, nos termos do art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o Sr. Waldemar Bittencourt, para prestação de serviço de Distribuidor desta IMPRENSA OFICIAL, em substituição a Luiz da Silva Martins, que se encontra enfermo, percebendo a diária de Cr\$ 25,00 e a partir do dia 17 de setembro de 1951.

Cumpre-se, registre-se e publique-se para os efeitos legais.

Diretoria Geral da IMPRENSA OFICIAL, 20 de setembro de 1951.

Ossian da Silveira Brito
Diretor Geral

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 26 de maio a 1º de junho de 1951.

Autorização para comerciar

1 — Silvina Aurora dos Santos Cunha, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a seu favor por seu marido Alfredo Lopes da Cunha — Registre-se.

2 — Maria Pereira Langbeck, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, outorgada a seu favor por seu marido Abilio Bananeira Langbeck — Registre-se.

Relatórios

3 — Fabrica União, Indústria e Comércio, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 11 de abril, passado que publicou o Relatório de sua Diretoria, movimento da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1950 — Arquive-se.

4 — Brasil Extrativa, S/A., pedindo o arquivamento

dia 30 de maio findo, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril do corrente ano — Arquive-se.

5 — Fabrica União, Indústria Comércio, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 21 de abril, passado que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 14 de abril — Arquive-se.

6 — Brasil Extrativa, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 30 de maio findo, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril do corrente ano — Arquive-se.

7 — Mourão Ferreira, Comércio e Indústria, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do

ficação no quadro social — Arquive-se.

Firmas Coletivas

8 — Fabrica União, Indústria Comércio, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 21 de abril, passado que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 14 de abril — Arquive-se.

9 — Brasil Extrativa, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 30 de maio findo, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril do corrente ano — Arquive-se.

10 — J. D. Langbeck & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 20.000,00, para a exploração do comércio de Representações em Geral, por prazo indeterminado, sem filial, com sede à Rua 28 de Setembro, n. 13, nessa cidade, entre partes: Jorge Daniel Pereira Langbeck, solteiro e Maria Pereira Langbeck, casada, brasileiros — Arquive-se.

11 — Alfredo Cunha & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 50.000,00, para a exploração do comércio de Alfaiataria sem filial, por prazo indeterminado, com sede à Avenida Portugal, n. 62, nesta cidade, entre partes: Alfredo Lopes da Cunha, português, casado e Alfredo Lopes da Cunha Filho, brasileiro, solteiro — Arquive-se.

12 — Nunes, Resque, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social em virtude do aumento do seu capital social de Cr\$ 50.000,00, para Cr\$ 70.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, não havendo modifi-

Contratos

13 — Afonso Ramos & Cia., pedindo para averbar a margem do seu registro as seguintes ocorrências: Admissão da sócia Odaléa Gaia Ramos e a saída do sócio Lauro Alves Ramos, conforme alteração social de 25 de abril de 1946; admissão do sócio Antonio Alves Ramos Neto e retirada da sócia Odaléa Gaia Ramos, conforme alteração social de 21 de março de 1949; aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00, para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se, arquivada as alterações do contrato social.

14 — S. C. Barbosa, pedindo para averbar a margem do seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00, para Cr\$ 200.000,00 — Averbe-se.

Talões de Impostos

15 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo o registro dos talões do pagamento do Imposto de Indústria e Profissão, referentes aos exercícios de 1948 a 1951 — Registre-se.

16 — Rosemíro Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo o registro dos talões do pagamento do imposto de Indústria e Profissão, referentes aos

exercícios de 1948 a 1951 — Registre-se.

Cancelamentos

20 — J. S. Moreira, pedindo o seu cancelamento em virtude de haver encerrado suas atividades comerciais em 31 de dezembro de 1950 — Cancele-se.

21 — Luiz Leão, estabelecido nesta cidade com a casa de saúde "Dr. Luiz Leão", pedindo o cancelamento dessa firma, tendo encerrado suas atividades no dia 15 de abril passado — Cancele-se.

Licenças

22 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 3 do corrente, às 9 horas à Avenida Generalissimo Deodoro, n. 476 — Deferido.

Durante a última semana pediram legalização de livros:

Martins da Silva & Cia, Indústrias Martins Jorge S/A, M. Cardoso, Manufatura de Fumos Renascença Ltda., O. S. Nunes, H. Carvalho, J. Olívia & Cia, Oscar Santos & Cia Ltda, Guerreiro Marques & Cia Ltda, Afonso Lopes Pereira, Shell Mex Brasil Ltd, Jorge Leite, N. Olívia Alves & Cia, I. Cruz & Cia, Hamilton Rocha & Cia, J. Kislanow & Irmão, Ferreira de Oliveira & Sobrinho, Antero Corrêa & Cia, Sorveteria Delicia Ltda., Ismael Hamid & Irmão, Martins Melo & Cia, A. Vidigal e Nunes Resques Ltda.

— Ainda durante a última semana pediram certidões:

Agência Especial de Defesa Econômica do Banco do Brasil S/A, Dr. Artemis Leite da Silva, Evandro Reis Braga e Edesio C. Araújo.

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor durante o periodo do dia 2 a 8 de junho de 1951.

Atas

1 — Soares de Carvalho, Sabões e Oleos, S.A., pedindo o arquivamento da cópia autêntica da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de maio, próximo passado, quando foi aprovado o aumento do seu capital para Cr\$ 12.000.000,00 — Arquive-se.

2 — Pickerell, Representações, S A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 2 do corrente que, publicou a Ata da sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril, do corrente ano — Arquive-se.

Relatório

3 — Pickerell, Representações, S A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 25 de abril do corrente ano que, publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parêcer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1950 — Arquive-se.

Contratos

4 — Mario Sizo Fidalgo & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social com o capital de Cr\$.. 50.000,00, para a exploração do comércio de indústria de quadros e molduras, artigos religiosos e outros que convenham aos interesses sociais, sem filial, por prazo indeterminado, com sede a Avenida Portugal, n. 83, nesta cidade, entre partes: Mario Sizo Fidalgo, solteiro e Marly Pontes Nobre, viúva, brasileiros — Arquive-se.

5 — Usina Central São Paulo, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social, com o capital de Cr\$ 1.200.000,00, para a exploração do comércio e indústria de beneficiamento de arroz e outros cereais, bem como qualquer outros negócios de

fim lícito, sem filial, por prazo indeterminado, com sede à Travessa Rui Barbosa, n. 408, nesta cidade, entre partes: Agostinho Roque, Francisco José de Carvalho, Antonio Pedro Delgado e Daniel Pereira Leal, português, casados — Arquive-se.

6 — Alberto Tamer & Cia, Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 120.000,00, para a exploração do comércio de varejo de vendas de rádios, artigos de eletricidades e fotográficos, sem filial, por prazo indeterminado com sede à Rua Manoel Barata, n. 226, nesta cidade, entre partes: Vitor Tamer, Al. Jorge Armindo Tamer, os Jorge Armindo Tamer, os dois primeiros casados e o terceiro solteiro, todos brasileiros — Arquive-se.

7 — Leal & Corrêa, pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 20.000,00, para a exploração do comércio de Representações e Conta própria, sem filial, por prazo indeterminado, com sede à Praça Barão do Guajará, n. 25 nesta cidade, entre partes: Helio Felgueiras dos Santos Leal, casado e Alba do Amaral Corrêa, solteira, brasileiros — Arquive-se.

8 — Pires, Cavada & Cia, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social em virtude da retirada do sócio Antonio da Silva Cavada, embolsado dos seus haveres na sociedade, redução do capital social de Cr\$.. 45.000,00, para Cr\$.... 30.000,00, e mudança da razão social para Manoel Pires & Cia, em sucessão a firma alterada, não havendo solução de continuidade nos negócios da firma, permanecendo a mesma modalidade jurídica de sociedade em comenda simples, a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Manoel Tavares Pires e Manoel Augusto Pires Irmão, português, casados — Arquive-se.

Alterações

9 — Perfumaria Minerva do Ver-o-peso, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da retirada do sócio Albino Jorge Ferreira, embolsado dos seus haveres na sociedade, aumento do capital social de Cr\$ 120.000,00, para Cr\$ 500.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Armando José Aguiar, português, casado e Orlando Fernandes da Silva Dourado, brasileiro, casado — Arquive-se .

10 — Stoessel Sadala & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da modificação da cláusula quarta do seu contrato social permanecendo o mesmo capital, sede e prazo, passando a sociedade a explorar o comércio de importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, produtos nativos, compra e venda de mercadorias em geral, comissões e consignações, não havendo alteração no quadro social — Arquive-se.

11 — Stoessel Sadala & Cia, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social em virtude do aumento do seu capital social de Cr\$ 400.000,00, para Cr\$ 1.500.000,00, para a exploração do comércio de importação, exportação em geral, produtos nativos, compra e venda de mercadorias em geral, comissões e consignações e serviços de navegação de cabotagem, permanecendo a mesma sede e prazo, não havendo alteração no quadro social — Arquive-se.

12 — Sociedade de Representações e Comércio, Ltda, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social em virtude da admissão do novo sócio quotista Waldemar Gomes de Pinho e aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00, para Cr\$ 110.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Eu- gênio Leitão de Brito,

Alberto Julio da Silva e Waldemar Gomes de Pinho português, casados — Arquive-se.

13 — Gonçalves, Corrêa, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente no aumento do capital social de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 500.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, não havendo modificação no quadro social — Arquive-se.

Dissoluções

14 — Raimundo Amorim & Filho, firma comercial estabelecida no município de Bréves, pedindo o arquivamento da certidão da escritura pública de sua dissolução por morte do sócio Raimundo Amorim de Souza — Arquive-se.

15 — Simões & Oliveira, pedindo a arquivamento da sua dissolução social pela retirada dos sócios Amadeu Dias de Oliveira, Antonio Gonçalves Simões, embolsados dos seus haveres na sociedade, ficando o Ativo e o Passivo sob a responsabilidade do sócio Antonio Gonçalves Simões — Arquive-se.

Firmas Coletivas

16 — Usina Central São Paulo, Ltda, Manoel Pires & Cia, Leal & Corrêa, Alberto Tamer & Cia, Mario Sizo Fidalgo & Cia, Altino Amorim & Cia, pedindo respectivamente o registro dessas firmas comerciais — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas Individuais

17 — Maria de Nazaré Oliveira, brasileira, solteira, pedindo o registro da firma M. N. Oliveira, com o capital de Cr\$ 40.000,00, para o comércio de Farmaçia, com sede na cidade de Monte Alegre, neste Estado, sem filial, responsável a mesma — Registre-se.

18 — Belmiro Campos Borges, português, casado, pedindo o registro da firma B. C. Borges, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para a exploração da comércio e indústria de beneficiamento de cereais, sem

filial, com sede a Avenida toga, pedindo o seu cancelamento em virtude de haver se transformado em uma sociedade — Cancelle-se.

19 — Silas Rodrigues de Sousa, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Silas Rodrigues de Sousa, com o capital de Cr\$ 10.000,00, para a exploração do comércio de Mercearia, sem filial, com sede à Vila Ana Deusa, n. 45, (Utinga) nesta cidade, responsável o mesmo — Registre-se.

20 — Francisco Horacio da Silva, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma F. H. Silva, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para a exploração do comércio de Mercearia, sem filial, com sede à Avenida Senador Lemos, n. 1.800 (Sacramento) nesta cidade, responsável o mesmo — Registre-se.

21 — Ernani Cruz, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para a exploração do comércio de Mercearia, sem filial com sede a Avenida Pedro Miranda, n. 597, nesta cidade responsável o mesmo — Registre-se.

22 — Perfumaria Miner-va do Ver-o-peso, Ltda, pedindo para averbar à margem do seu registro a retirada do sócio Albino Jorge Ferreira, embolsado dos seus haveres na sociedade — Averbe-se, arquivado a alteração do contrato social.

23 — Exportadora de Juta Parintins, Ltda, pedindo para averbar a margem do seu registro a abertura de uma filial na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, a rua Barão de S. Domingos, n. 191 — Averbe-se.

24 — Stoessel Sadala & Cia, pedindo para averbar a margem de seu registro a, pedindo o seu cancelamento social para Cr\$ 1.500.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

25 — Waldemar Arêde, firma comercial desta pra-

ça, pedindo o seu cancelamento em virtude de haver se transformado em do corrente, às 10 horas, a Avenida Conselheiro Furado, n. 426 — Deferido.

Cadastro

32 — Afonso Lopes Pereira e Prescilliano Corrêa Pinheiro, leiloeiros desta praça, pedindo respectivamente o seu registro no Cadastro desta repartição — Deferido.

Durante a última semana pediram legalização de livros:

Custodio Costa & Cia, Gonçalves Pereira & Cia, Raimundo Angelim, Moller, Fischer & Cia, Ltda, Ferreira de Oliveira & So- brinho, Silva Rosado & Cia, Banco do Pará S.A., L. Barbosa & Cia, Ltda., Nunes da Silva & Cia, Instituto Medicamentos Fontoura S.A, Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Filial de Belém, Sociedade de Representações Comercial Ltda, Saunders & Cia, Ltda, Comércio Central Ltda, Raul de Souza Mesquita, Importadora de Ferragens S.A, White Martins Filial, M. N. Oliveira, Amorim & Cia, Ltda, Silva & Tavares, Ltda, Perfumaria Miner-va do Ver-o-peso Ltda, La- boratórios Silva Araújo Rossel, S.A.

Ainda durante a última semana pediram certidões diversas:

Exportadora de Juta Parintins Ltda, Manufatura de Furos Democrata Ltda, Armando de Almeida Santos e Benchimol & Nahon. Registre-se.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.078

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições:

Considerando o que foi requerido pela funcionária

Raimunda Pinheiro dos Santos, oficial administrativo — classe M, lotada na Diretoria da Divisão da Receita, nos termos da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948;

Considerando pelo que se infere do processo e de acôrdo com o despacho do Sr.

Dr. Consultor Geral, que a

Sexta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

Setembro — 1951 — 11

requerente tem direito ao gozo de licença especial, que requer, por contar um decêndio de serviço.

DECRETA:

Artigo único. Fica concedido à Oficial Administrativo, classe M, lotado na Divisão da Receita, Srta. Rainunda Pinheiro dos Santos,

a licença especial de seis (6) meses, "ex-vi" do art. 9º da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, observado o disposto no art. 6º da referida lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de setembro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

EDITAIS

**DEPARTAMENTO
OBRA, TERRAS E
VIACAO**

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, por Zaire Michel de Brito, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 3.ª Comarca, 4.º Térmo, 4.º Município — Óbidos, e 6.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, fica situada na ilha do Carmo, à margem direita do Rio Amazonas, fazendo frente pelo referido Rio Amazonas; pelo lado de cima, com Arnaldo Pereira de Moraes ou quem de direito; lado de baixo, com terras requeridas por Francisco José dos Santos Renate; e, pelos fundos, com o lago Remanso, medindo mais ou menos, 4.000 metros de frente por 3.000

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Alenquer.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de agosto de 1951. — Pelo oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T - 876 — Cr\$ 120,00 — 1, 11 e 21[9])

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que, pela Sra. Maria Ribeiro da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, na 10.ª Comarca, 50.º Térmo, 50.º Município — Óbidos, — e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem oriental da Estrada de penetração Óbidos-Rio Branco, quilometrada, medindo ... 2.000 metros de frente, do Km. 11 ao 13, de cujos marcos partem as linhas laterais, por 350 metros de fundos, até ao riacho "Macaco", limitando pela frente, com a dita margem da estrada ou rodovia citada; pelo lado do Norte, com o terreno ocupado por Manoel Martins; pelo do Sul, com o ocupado pelo lavrador Péricles Bentes; e pelos fundos, com águas do riacho "Macaco", confrontando com terras tituladas de Antônio Carlos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquele Município de Óbidos.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de agosto de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T 877 — Cr\$ 120,00 — 1, 11 e 21[9])

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Maria Guimarães e Olíndina Guimarães Costa, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 21.ª Comarca, 54.º Térmo, 54.º Município de Santaém, e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, conhecidas até certo ponto, na varzea, por Arauá e outra parte, terras firmes, conhecidas por Murumurutuba, em seguimento aquelas terras centrais, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 metros de fundos, limitando-se pelo lado de cima, com terras pertencentes a Zózimo Francisco Bentes (ou apenas por ele ocupadas); pelo lado de baixo, com Merandolina Antônio Lobato; pela frente, com o igarapé Aiaiá; pelos fundos com terras devolutas, contendo ditas terras matas e bermelhorias.

E, para que se não alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. — Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de agosto de 1951.

(a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T 879 — Cr\$ 120,00 — 1, 11 e 21[9])

Aforramento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo José Ferreira da Silva, brasileiro, casado, marítimo, residente nesta cidade à Rua Curuçá n. 202, requerido por aforamento o terreno situado na quadra:

Curuçá para onde faz frente e Bernal do Couto, Travessa Manoel Evaristo de onde dista 19m,80 e Soares Carneiro; limita-se à direita o imóvel n. 204 e à esquerda o de n. 200; medindo de

posta nos fundos 4m,20 área de 167m²,5895.

Convido os heréus confi- nantes ou aos que se julgam prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Pre- feitura Municipal de Be- lém, 4 de setembro de 1951.

(a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-878-Cr\$ 120,00-1, 11 e 21|9)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Pre- feitura Municipal de Be- lém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o pre- sente edital virem ou dê- tiverem notícia, que havendo Ruth Pires dos Reis Ro- drigues, brasileira, casada prendas domésticas, resi- dente nesta cidade, reque- rido por aforamento o ter- reno situado na quadra:

alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando- se o original na porta prin- cipal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Pre- feitura Municipal de Be- lém, 4 de setembro de 1951.

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-890-Cr\$ 120,00—6, 21|9 e 6|10)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Pre- feitura Municipal de Be- lém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o pre- sente edital virem ou dê- tiverem notícia, que havendo Ruth Pires dos Reis Ro- drigues, brasileira, casada prendas domésticas, resi- dente nesta cidade, reque- rido por aforamento o ter- reno situado na quadra:

Av. Coronel Magalhães Ba- rata, Alenquer, Dr. Mal- cher e Rodrigues dos San- tos, da qual dista 36m,00 medindo de frente 9m,00 lateral direita 39m,05, idem esquerda 35m,00, linha de fundos 7m,00 com a área de 281m²,06. Limita-se à direi- ta terreno requerido por Alcindo Rodrigues e a es- querda, outro requerido por Inês Miranda.

Convido os heréus confi-

nantes ou aos que se julgam prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclama-

ção alguma.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-

se o original à porta prin- cipal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Pre- feitura Municipal de Be- lém, 5 de setembro de 1951.

(a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-889-Cr\$ 120,00—6, 21|9 e 6|10)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada a normalista

Maria Celina Antunes, ocu- pante efetiva do cargo de Professor de Educação Fí-

sica de grupos escolares da Capital, padrão G, do Quadro Único, atualmente resi-

dindo no Rio de Janeiro, para, dentro do prazo de

vinte (20) dias, contados da data da publicação desse

no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo do qual se acha ausente desde 30 de maio

do ano passado, data em que terminou a licença de

noventa (90) dias que lhe foi concedida, nos termos

do art. 166, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro

de 1941, sob pena de, findo o mencionado prazo e não

sendo feita prova da exis- tência de força maior ou

coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do

art. 254, daquele Decreto-

lei. Eu, Carlos Vitor Perei-

ra, chefe do expediente, padrão R, lotado no Departamento de Educação e Cultura, autuei o presente edi- tal, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIARIO OFICIAL, em 27 de agosto de 1951.

(a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27|9)

FORÇA E LUZ DO PARÁ, S. A. Retificação

No DIARIO OFICIAL n. 16.826, de 18 de corrente, deixou de figurar na publicação do projeto dos Estatutos da Fórmula e Luz do Pará S. A., a data de sua aprovação pela assembleia dos sócios fundadores, que foi 11 de setembro de 1951, bem como o nome da comissão designada por aqueles para assiná-lo, e eleita naquele mesmo dia, composta dos Srs. José Dias da Costa Pais, Antônio Martins Junior, Stélio de Mendonça, José Maria de Sá Ri- beiro e Osvaldo Trindade.

Na relação dos sócios fundado- res, constante do Prospecto publi- cado, na íntegra no mesmo dia, registraram-se alguns coelhos de revisão, que nos apressamos a corrigir para os devidos fins: 1) onde está "José Franco & Cia. Ltda.", leia-se "José I. Franco & Cia. Ltda"; 2) onde se lê "Gon- çalves Corrêa, brasileiro, comer- ciantes, Rua João Alfredo, 39, 500 ações", leia-se "Gonçalves, Cor- rêa, Rua João Alfredo, 39 500 ações" pois se trata de uma firma da praça e não de uma só pessoa; e 3) onde está "Odina Ri- beiro Gonçalves", leia-se "Ondina Ri- beiro Gonçalves".

ANÚNCIOS

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Patrimônio Nacional

Aviso

Notificamos a quem intere- sar possa que, pela firma Lázaro Jaraslawsky, nos foi co- municado o extravio do co- nhecimento original cominatio-

vo n. 47, referente ao embar-

que efetuado no porto de Por-

to Alegre, pela firma A. Heim-

uth Kuhn & Cia., de 1 caix-

a c/ ferragens, marca "LJ",

pesando 86 quilos, e consigna-

da à firma comunicante, vin- da pelo vapor "Itaimbé" vgm.

174, entrado neste porto em

12|951, e que atracou em

frente ao Armazém n. 3, per-

tencente ao SNAPP.

De conformidade com o arti- tigo 9º § 1º, do Decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo de nú- mero 19.754, de 18 de março de 1931, avisamos aos interes- sados para reclamarem o que de direito tiverem dentro de cinco dias a contar da data de publicação deste, prazo findo o qual poderá a SNAPP fa- zer a entrega do mencionado volume aos seus consignatá-rios.

Pará, 17 de setembro de 1951. — Companhia Nacional de Navegação Costeira, pa- trimônio nacional — (a) J. Dias Pais & Cia. Ltda., agên- tes.

(Ext.—Dias 20, 21 e 22|9)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 1951

NUM. 3.414

ACÓRDÃO N. 20.784

Apelação cível da Capital
Apelante — Antônio Virginio
Aguiar.

Apelada — Anita Leite.
Relator — Desembargador No-
gueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de Apelação Cível da
Comarca da Capital, em que é
apelante, Antônio Virginio Aguiar
e, apelada, Anita Leite;

Acórdam os Desembargadores
da 1.ª Câmara Cível, unâni-
memente, negar provimento à ape-
lação para confirmar, como con-
firmam a sentença apelada pelos
seus próprios fundamentos, acer-
tados e justos, assentes em lei
decidir e na prova dos autos. Nem
de outra forma poderia o
ilustrado e digno Juiz "a quo". Os
termos da carta de fiança são pe-
remptórios e claros: responsabiliz-
ar-se o fiador, como "principal
pagador até que a respectiva casa
fosse desocupada e a respectiva
chave fosse restituída" ao pro-
curador da proprietária. Além disso
não ocorrer, o fiador teve oportu-
nidade de fazê-lo e não o fez.

Consta do depoimento de Nicola-
ça Rodrigues Belo que, achando
que não poderia mais assumir a
responsabilidade do pagamento do
aluguel mensal de dois mil e qui-
nhentos cruzeiros, ajustado, com-
unicou tal fato ao fiador. Pou-
cos dias depois levou-lhe a chave,
estando presente, D. Maria Gar-
rido, que se candidatava a ocu-
par a casa. Antônio Virginio
Aguiar, o fiador, recebeu a cha-
ve das mãos de Nicolaça, e a en-
tregou a Maria Garrido (fls. 70).
Logo, não resistiu a chave ao
procurador de Anita Leite porque
não quis, e assim, nos termos da
fiança, a sua responsabilidade
como principal pagador ficou de
pé. Quanto a carta escrita ao
Banco Ultramarino exonerando-se
da fiança, para que fosse válida
tal exoneracão, seria preciso ou o
consentimento do Banco ou a sen-
tença do Juiz concedendo-lhe tal
exoneracão. Nenhuma dessas con-
dições consta dos autos. E assim
sendo, a sentença apelada foi le-
gal e acertada, decidindo como
decidiu.

Custas na forma da lei.
Belém, 19 de fevereiro de 1951.
— (aa) Curcino Silva, presidente
"ad-hoc" — Nogueira de Faria, relator — Jorge Hurley. Foi voto
vencedor o do Desembargador
Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará-Belém,
28 de fevereiro de 1951. — Luiz
Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.785

Apelação cível da Capital
Apelante — Leão de Melo.
Apelados — João Rodrigues do
Nascimento e outro.

Relator — Desembargador Jor-
ge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de apelação cível da
Comarca da Capital em que é
apelante, Leão de Melo, e, ape-
lados, João Rodrigues do Nas-
cimento e outros.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

I — Na execução da sentença
entre partes, exequentes João e
Raimundo Rodrigues do Nas-
cimento e executado Leão de Melo.

A vista da sentença, constante
dos autos, deste processo, de fls.
64 e 65 v., João e Raimundo Ro-
drigues do Nascimento, por seu
procurador judicial requereram a
execução da mesma sentença, esta
confirmada pelo Acórdão de fls.
96 e v., na qual foi afinal julga-
do improcedente o pedido de arres-
to de fls. 6 condonando o embar-
gante nas custas, requerendo fos-
se Leão de Melo citado a pagar-
lhes, no prazo de 24 horas, a im-
portância de Cr\$ 3.205,50, refe-
rente às mesmas custas de que
trata a conta de fls. 104 a que o
executado Melo se recusava a
pagar.

II — Feito o relatório, o Dr.
Juiz "a quo" lavrou a sentença
que, em seu dispositivo final, as-
sim decidiu: — "Considerando que
a alegação de que não cabe a él
embargante a culpa da demora
na execução da sentença também
não procede, atendendo a que lhe
competia para evitar maiores des-
pesas, passados trinta (30) dias da
data em que se tornou exequível
a sentença, promover a execução
nos termos do disposto no artigo
886 do referido Código de Proce-
sso Civil e agora tudo isto o em-
bargante diz que pagou a taxa ju-
diciária na sua totalidade de Cr\$ 130,00 e sélos e emolumentos
no valor de Cr\$ 64,40 quando, na
realidade, só pagou Cr\$ 65,00
fls. 2 e Cr\$ 20,20 — fls. 2 v., 6,
12, 21, 43, 51, 67, 68 e 81 e,

Considerando o mais que dos
autos consta: Regeito a final os
embargos de fls. 115 a 117 para
julgar como julgo válida e subsi-
stente a penhora e mandar que a
execução prossiga nos seus tér-
mos ulteriores, pagas as contas
pelo embargante."

III — Dessa sentença o ex-
ecutado, por seu advogado, inter-
põe a presente apelação oferecen-
do às razões de fls. 127 a 131 em
defeita de seu constituinte.

Os apelados João Rodrigues do
Nascimento e Raimundo Rodrígues
do Nascimento nas suas longas
razões de apelação mostram que a
apelacão foi interposta pelo
executado fóra do prazo da lei.

E argumentam: "Pelo que está
disposto no artigo 823 do Código
de Proc. Civil, o prazo para in-
terposição da apelação é de 15
dias, em cartório, iniciando-se di-
to prazo da data da leitura da
sentença, nos termos do artigo
912 do citado Código. Isto posto,"

"Atendendo a que a sentença foi
lida em audiência, conforme se
vê do competente termos de fls.
123, estando presentes os advo-
gados do apelante e dos apelados,
no dia 31 de julho, às dez horas,
iniciando nessa data o prazo de

rá", também motorista, acusado
como autor do homicídio do moto-
rista — Almerindo Valente, cri-
me ocorrido nesta cidade em a
noite de 29 doreferido mês e
ano; invasão aquela feita com o
propósito de vingar a morte do
dito Almerindo Valente. Penet-
rando de surpresa naquela Sub-
delegacia em grupo, os acusados
manietaram guardas civis e imo-
bilizaram os demais funcionários
presentes, enquanto outros che-
gavam as grades da prisão onde
se encontrava Gil Braz Pereira
vulgo "Ceará", e sobre este des-
carregaram revólveres, cujos pro-
jetéis, atingiram o alvo, o feri-
ram.

A denúncia arrola seis testi-
monhas de acusação.

Somente o acusado Cirilo Con-
stantino da Costa e Silva, vulgo
"Demônio Louro", foi preso em
flagrante, tendo os demais res-
pondido ao processo em liberdade.
Os réus fôram, em Juízo, qua-
lificados e interrogados, e ofere-
ceram defesa escrita, arrolando
nove testemunhas de defesa, das
quais fôram ouvidas apenas qua-
tro, pois desistiram das demais.

Todos tiveram advogados.

Encerrada a instrução penal, o
Dr. 1.º Promotor Público requereu
acareação do acusado Cirilo Con-
stantino da Costa e Silva com
as testemunhas — Lismar Leão
Cardoso, Braz Fulco, Antônio Fé-
lix dos Santos e Adelino Maciel
Soares, o que foi deferido pelo
Dr. Juiz "a quo". Mas essa diligên-
cia não chegou a realizar-se,
porque o réu Cirilo Constantino
da Costa e Silva não pôde comparecer
a Juízo no dia designado
para a mencionada diligência, por
ter adoecido e baixado ao hospi-
tal da Santa Casa.

Nesse interim, o Dr. 1.º Promotor
Público se declara impedido
para continuar a funcionar no
processo, por motivo superveniente,
sendo substituído pelo Dr. 2.º
Promotor Pùblico, que, recebendo
os autos, não insistiu pela men-
cionada diligência e ofereceu sua
promoção final, não obstante o
indeferimento duma reclamação
do advogado dos réus contra a re-
ferida acareação.

Apresentada a defesa escrita
final dos réus por seu dígnio ad-
vogado, o Dr. Juiz "a quo" pro-
feriu seu despacho, julgando im-
procedente a denúncia e mandan-
do pôr em liberdade o réu que se
encontrava ainda preso — Cirilo
Constantino da Costa e Silva, vul-
go "Demônio Louro".

É desse despacho que recorre a
Justiça Pública.

Arrazoado o recurso tanto pela
recorrente como pelos recorridos,
por seu advogado, subiram os au-
tos a esta Instância em 27 de se-
tembro de 1950, sendo distribuídos
a 12 de outubro do mesmo ano.

Mandei os autos com vista ao
Sr. Dr. Procurador Geral a 16
deste último mês e ano, sendo, po-
rém, devolvidos somente a 12 do
corrente mês.

No seu parecer, o Chefe do Mi-
nistério Pùblico, depois de anali-
zar os autos, emitiu seu parecer,
opinando de ser negado

DIARIO DA JUSTICA

provimento ao recurso e confirmado o despacho recorrido.

II — Nota-se, no presente processo, que, embora embora haja nove seções os acusados, um só — o nome Cirilo Constantino da Costa e Silva, vulgo "Demônio Louro", foi preso, porque contra ele foi lavrado o competente auto de flagrante, não obstante todos responderem pelos fatos, como responsáveis.

Mas o exame desse auto de prisão em flagrante impressiona desde logo pela extravagância da sua fórmula e invulgar.

Com efeito, vale a pena repetir que o fato, ou os fatos ocorreram na Sub-delegacia de São Braz em a noite de 28 de fevereiro de 1950, e, no entanto, esse recorrido foi preso — Rua Padre Prudêncio, numa pensão de mulheres alegres, pelas duas horas da madrugada de 1º de março do mesmo ano, afirmando-se que ele estava sendo "perseguido pelo clãor público" (sic) e "por várias autoridades policiais" (sic).

Mas, pergunta-se onde esse clãor público contra o acusado em hora tão avançada da noite? onde esse clãor público, quando nem uma só pessoa o viu praticar qualquer crime? quais as autoridades policiais que o seguiriam, se apenas aparece, chefiando todas as diligências e dando ordens, o delegado de plantão na Central da Polícia?

Por outro lado, preso o réu por esse delegado, cujo nome é Miguel Teixeira da Silva Nogueira, ocorreu o seguinte: — esse delegado, dando voz de prisão contra o acusado Cirilo, vulgo "Demônio Louro", o entregou ao comissário de polícia — Lísmar Leão Cardoso para o conduzir e apresentar à autoridade policial. Mas qual a autoridade policial a quem aquele comissário apresenta o preso? Ao próprio delegado de plantão — Miguel Teixeira da Silva Nogueira. Isto significa o seguinte: o delegado dá voz de prisão a um suposto criminoso e o entrega a um subordinado, ordenando-lhe que o apresente a ele próprio, delegado, a fim de poder ser lavrado o auto de flagrante. Parece incrível que assim tenha acontecido numa capital.

Além disso, o condutor não viu quando o delegado deu voz de prisão, nem tão pouco assistiu o fato criminoso, pois foi somente nessa ocasião que teve notícia de estar o conduzido apontado como um dos motoristas que assaltaram o posto policial de São Braz e, pelo que se depreende das suas declarações, apontado, apenas, pelo dito delegado de plantão.

Apresentado o preso a este, é lavrado solenemente, pelas 2 horas e 30 minutos da madrugada, o auto de flagrante delito contra o motorista Cirilo Constantino da Costa e Silva, sendo ouvidas o condutor e três testemunhas. Em primeiro lugar, são tomadas por termo as declarações do condutor, depois é qualificado o condutor; em seguida são inquiridas as testemunhas, sem observância do que dispõe o art. 304, § 2º, do Código de Processo Penal, pois nem uma destas assistiu a entrega do preso à autoridade presidente do flagrante.

Com efeito, a primeira testemunha — Braz Fulco — não podia estar presente nesse momento, porque era o escrivão da Sub-delegacia assaltada, e, tendo sido um dos funcionários imobilizados pelos assaltantes, estava impedido de ser testemunha, tanto mais quando se classificaram os fatos como também crime de desacato.

As duas outras testemunhas — Ambrosio Felix dos Santos e Adelino Maciel Soares — também não podiam estar presentes, porque eram guardas civis a serviço da Sub-delegacia invadida, e, pelo mesmo motivo que impedia Braz Fulco, não podiam ser testemunhas desse flagrante.

Tem-se a impressão de que o auto desse flagrante foi lavrado pouco a pouco, por espaços de tempo mais ou menos longos. Sem a mínima preocupação com as formalidades legais e, apenas, com o intuito de conservar privado de sua liberdade um cidadão, sob

apariência de estar preso legalmente.

III — Em Juiz, opera-se uma transformação radical nas provas colhidas na Policia, não só no falado flagrante, como no inquérito que o seguiu ou precedeu completamente.

Na verdade, as três testemunhas

iluminação pública, não foi possível identificar os criminosos.

VI — E si identificados por videntes estivessem a classificação dos fatos feitos na denúncia merece censura, pois houve exagero, quando estátis nos aludidos fatos três figuras de crime: tentativa de homicídio, desacato e arrebatamento de preso.

Mas na verdade, nem uma das três figuras criminais ocorreu.

Qual a base para afirmar-se que houve tentativa de homicídio, se foram disparados apenas três tiros sobre a pessoa de Gil Braz Pereira, vulgo "Ceará"?

Como desacato, si a ação dos assaltantes não foi dirigida a nenhuma autoridade?

Ambrosio Felix dos Santos declarou que viu "um grupo de motociclistas desconhecidos do depoente..." "o respondente não viu o acusado presente (Domônio Louro)" (fls. 49 v. — 50).

Adelino Maciel Soares assegurou:

"que na confusão do momento e mesmo porque as luzes tinham sido apagadas, não sabendo o depoente si proposta ou casualmente, não pôde identificar qualquer um dos mencionados motoristas". (fls. 50).

As outras testemunhas de acusação são:

a) Lísmar Leão Cardoso, que é o suposto condutor do acusado Cirilo Constantino da Costa e Silva, ou Demônio Louro, da zona do meretício, onde foi preso pelo delegado Miguel Teixeira da Silva Nogueira, para a Central da Polícia, onde foi lavrado o falado auto de prisão em flagrante;

b) Eládio Malato, jornalista profissional, que estando a serviço de sua profissão, na Central da Polícia, foi convidado a assistir as declarações do referido acusado Demônio Louro, esclarecendo que não se achava naquela repartição antes de o acusado ser levado a prestar suas declarações, e "por isso, ignorar si ele foi vítima de ameaças e violências da parte das autoridades policiais (fls. 58);

c) Osvaldo Ferreira da Silva, motorista, que nada viu, nada presenciou e só no dia seguinte é que soube dos fatos narrados na denúncia.

IV — Além de tudo isso, os recorridos, em Juiz, negaram houverem participado, de qualquer maneira, dos fatos narrados na denúncia, e, para comprovar essa assertiva, todos alegam um "alibi", afirmando uns que, no dia e hora em que se diz terem ocorrido os fatos, se achavam em sua residência, em companhia das respectivas famílias, outros em Benevides a serviço profissional, outros, como Demônio Louro, na zona do meretício, divertindo-se.

As testemunhas de defesa confirmam esse "alibis".

Dos depoimentos das testemunhas de defesa, merece destaque o de Antônio Trindade, pai dos acusados Adelino Trindade e Eduardo Trindade, o qual afirmou, em Juiz, ter dado o seu depoimento, na Policia, constrangidamente, ou melhor, que não disse o que consta desse depoimento que lhe é atribuído, pois foi obrigado a assinar um papel sob a ameaça de espancamento, ou de ser posto em liberdade, caso o assinasse, por quanto se encontrava preso desde a véspera e se refere ao espancamento que sofreu o réu Cirilo Constantino da Costa e Silva, vulgo Domônio Louro.

V — Em face dessas provas, desses depoimentos e circunstâncias, verifica-se que o despacho recorrido tem inteiro apoio nas provas dos autos.

Se a invasão da Sub-delegacia de São Braz realmente ocorreu, si um preso é agredido dentro do próprio xadrez onde se encontrava já dormindo, e é ferido a bala, si esse fato gravíssimo ocorreu numa cidade policiada como é Belém, não é menos certo que, pelo número avultado dos homens que tomaram parte na agressão, noite fechada, dentro daquela Repartição pública, sem

Alegam, estes que seus vencimentos são mesquinhos, pois variam de Crs. 600,00 a Crs. 1.000,00 mensais; que, não obstante a citada lei já estar em vigor, ainda não lhes foi nenhuma percentagem.

VI — Informando, esclareceu o Governador — Sr. Coronel Alberto Engehard — que o pagamento de aludida percentagem foi suspenso, com relação aos imprentantes por ato do Diretor do Departamento de Finanças do Estado, atendendo a que no último trimestre de 1950 essa percentagem era pequena e grande era o número de funcionários com direito a ela e que além disso porque havendo os fiscais do aludido imposto impetrado um mandado de segurança contra o Governo, por motivo da mesma lei, entendeu ser de bom alvitre esperar que esta Superior Instância se manifestasse sobre este novo mandado de segurança, que, como quer que seja, o valor da referida percentagem tem sido recolhido à Tesouraria da Recebedoria de Rendas, como prova com o documento de fls. 21.

Como arrebatamento de reso, si é mesmo Gil Braz Pereira não foi retirado da prisão onde se encontrava?

O que houve, na verdade, foi a pretensão dos assaltantes em fazer justiça por suas próprias mãos, pois Gil Braz Pereira havia assassinado um motorista e se gabava de gozar da proteção de certas autoridades poderosas do Estado. O crime, pois, seria o do art. 345, combinado com o art. 128, caput, do Código Penal, desde que os ferimentos de Gil Braz forem de natureza leve.

O mais, isto é, o fato de terem praticado o crime dentro dum posto policial contra um preso, é apenas circunstância agravante (art. 44, II, j, do Código Penal).

VII — Por todos esses motivos, pois,

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e confirmar, como confirmam, o despacho recorrido.

Custas na fórmula da lei.

Belém, 19 de fevereiro de 1951. — (aa) Nogueira de Faria, presidente — Augusto R. de Borboleta, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de março de 1951. — Luiz Faria, secretário.

"Au contraire, les droits que la loi comme telle confère à l'individu, ceux à l'acquisition desquels sa volonté n'a aucun part, ne sont que des qualités générales et des facultés générales qui n'existent que par les lois qui les concordent, et, par conséquent, doivent disparaître avec elles" (Théorie Systématique des Droits Acquis — Paris, 1904, § 1º, p. 73).

Eis porque, fiel, como somos, aos verdadeiros postulados jurídicos, deixámos de conceder o mandado de segurança impetrado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de março de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.793
Mandado de Segurança da Capital
Requerentes — João Mota de Oliveira e outros.
Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança, da Comarca da Capital, em que são imprentantes João Mota de Oliveira e outros, e requerido, o Governo do Estado, etc.

I — Os imprentantes são funcionários da Recebedoria de Rendas do Estado, encarregados da cobrança do imposto de vendas e consignações, na parte referente à cobrança desse imposto por verba.

Fundamentam-se, para requerer o presente mandado de segurança, a invasão da Sub-delegacia de São Braz realmente ocorreu, si um preso é agredido dentro do próprio xadrez onde se encontrava já dormindo, e é ferido a bala, si esse fato gravíssimo ocorreu numa cidade policiada como é Belém, não é menos certo que, pelo número avultado dos homens que tomaram parte na agressão, noite fechada, dentro daquela Repartição pública, sem

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de março de 1951. — Luiz Faria, secretário.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO N. 20.787
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Igarapé-miri.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos — Alcindo de Souza Farias e outros.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-miri; e, recorridos, Alcindo de Souza Farias, e outros, etc..

Acórdam os Juizes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, que consultou a prova dos autos e foi violada nos dispositivos legais. Custas "ex-lego".

Belém, 23 de fevereiro de 1951.
(a) Maurício Pinto, relator — Raul Braga — Antônio Melo. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Nogueira de Faria; e foram votos vencedores, os Srs. Desembargadores Inácio Guilhon e Silvio Pélico.

ACÓRDÃO N. 20.788

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Igarapé-miri

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Teotônio Nilson Corrêa de Melo.

Relator — Desembargador Antônio Melo.

Síntese — é fundado o recurso de prisão ilegal por parte do paciente, que já havendo sido anteriormente preso, ao comparecer à Policia, para prestar declarações, a respeito de determinada acusação, é novamente intimado a prestar novas declarações sobre o mesmo caso. Merece, assim, confirmação a concessão da ordem impetrada, sem prejuízo de atender o paciente à intimação policial que lhe foi feita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", da Comarca de Igarapé-miri, no qual é recorrente — o Dr. Juiz de Direito; e, recorrido, Teotônio Nilson Corrêa de Melo.

Acórdam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao précitado recurso, para confirmar a decisão recorrida, que concedeu ao paciente, ora recorrido, o remédio legal impetrado, pois fundado é seu receio de ser novamente preso, ao atender a uma nova intimação policial que lhe foi feita para prestar declarações a respeito de certo caso sobre o qual já fez declarações anteriores, ficando decidido: A concessão da ordem impetrada, sem prejuízo da obrigação de atender o paciente à nova intimação, merece confirmação, pelo não provimento do recurso interposto.

Custas "ex-lego".
(a) Antônio Melo, relator — Raul Braga — Maurício Pinto. Presidiu o julgamento o Sr. Desembargador Raimundo Nogueira de Faria.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de março de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.789
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Curuçá.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Azamor Favacho da Silva.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", da comarca de Curuçá, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Azamor Favacho da Silva.

Acórdam os Juizes da Primeira Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão recorrida, que concedeu ao paciente, ora recorrido, o remédio legal impetrado, pois fundado é seu receio de ser novamente preso, ao atender a uma nova intimação policial que lhe foi feita para prestar declarações a respeito de certo caso sobre o qual já fez declarações anteriores, ficando decidido: A concessão da ordem impetrada, sem prejuízo da obrigação de atender o paciente à nova intimação, merece confirmação, pelo não provimento do recurso interposto.

Custas "ex-lego".

Simbem a decisão recorrida, por não se ter a prisão efetuada de acordo com os incisos do art. 302 do Código Penal.

Não ocorrendo nenhum dos casos estabelecidos no cit. art., ao flagrante falta fundamento legal, e, assim, ilegal é a prisão dele recorrente.

Custas, na forma da lei.

Belém, 25 de fevereiro de 1951.
(a) Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Augusto R. de Borbochera. Este julgamento foi presidido pelo Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de março de 1951. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conclusão do Acórdão Civil assinado entregue em sessão ordinária, da 2ª Câmara Civil:

ACÓRDÃO N. 20.922
Apelação civil — Capital — Apelante, Gregório Costa; apelada, Francisca Pereira da Silva; relator, o Sr. Desembargador Silvio Pélico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil de Capital, em que são partes, como apelante, Gregório Costa; e, apelada, Francisca Pereira da Silva.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça, adotação, o, relatório de fls. 46, com parte deste Acórdão, negar por unanimidade de votos, provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, pelos seus fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com a prova dos autos. Custas na forma da lei.

Belém, 20 de julho de 1951. — Arnaldo Valente Lobo, presidente — Silvio Pélico, relator — Raul Braga — Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Civil assinado entregue em sessão ordinária, da 1ª Câmara Civil:

ACÓRDÃO N. 20.965

Agravo — Capital — Agravante, Azevedo Silva & Companhia; agravado, o Banco do Brasil, S/A; como síndico da falência; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da comarca da Capital, em que são: agravante, o Banco do Brasil, S/A, como síndico da firma falida Jorge Sauma.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, negar provimento ao agravo, para confirmar, como confirmam, a decisão agravada.

Custas, pela firma agravante. Belém, 3 de setembro de 1951. — (a) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Augusto R. de Borbochera.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Civil assinado entregue em sessão ordinária, de hoje, do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 20.966

Apelação civil — Capital — Apelante, Alberto Magno de Miranda; apelado, Vicente Magno de Miranda; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação civil da Capital, em que é apelante, Alberto Magno de Miranda, e, apelado, Vicente Magno de Miranda, etc.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação de Alberto Magno de Miranda, para reformar a decisão apelada, e em consequência, julgar suscitada a parilha de fls. 78 a 80, e a sentença de fls. 84 verso, de vez que o pedido de fls. 86 a 87 versa, foi feito depois de ter trazido e julgado a decisão que homologou a referida parilha suscitada, portanto, não é devido nem é caso ter sido por meio dos recursos regulares, admissíveis na espécie.

Custas pelo apelado Vicente Magno de Miranda.

Belém, 3 de agosto de 1951. — (a) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Maurício Pinto — Silvio Pélico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou déle tiverem conhecimento, que, no dia 27 de setembro de 1951, às 16:30 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Samuel Rodrigues da Veiga (proc. JCJ-1.672/49), contra Mourão & Cia., os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

Faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação civil da Comarca de Abacaté tuba, em que são partes, como apelante, José Batista Carneiro e, apelada, a Prefeitura Municipal de Abacaté tuba, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil, competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Capital, em que são partes, como agravante, o Banco do Brasil, S/A; e, agravado, o falido Jorge Sauma, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de apelação civil da Comarca de Arariúna, em que são partes, como apelante, Raimundo Salomão da Cunha; e, apelado, Lucídio Gonçalves da Silva.

a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de apelação civil da Comarca de Arariúna, em que são partes, como apelante, Raimundo Salomão da Cunha; e, apelado, Lucídio Gonçalves da Silva.

a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de apelação civil da Comarca de Arariúna, em que são partes, como apelante, Raimundo Salomão da Cunha; e, apelado, Lucídio Gonçalves da Silva.

a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de apelação civil da Comarca de Arariúna, em que são partes, como apelante, Raimundo Salomão da Cunha; e, apelado, Lucídio Gonçalves da Silva.

a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de apelação civil da Comarca de Arariúna, em que são partes, como apelante, Raimundo Salomão da Cunha; e, apelado, Lucídio Gonçalves da Silva.

a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ)

Editorial da 1ª praça com o prazo de vinte dias.

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos

o presente editorial vierem ou déle tiverem conhecimento, que, no dia 27 de setembro de 1951, às 16:30 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2º andar, sala 205, será levado a público

pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Samuel Rodrigues da Veiga (proc. JCJ-1.672/49), contra Mourão & Cia., os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

Faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação civil da Capital, em que são partes, como apelante, Raimundo Salomão da Cunha; e, apelado, Lucídio Gonçalves da Silva.

a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faz público, para conhecimento de todos os interessados, é passado o presente editorial que será publicado pela imprensa e afixado no local

do costume, na sede desta Junta.

Belém, 4 de setembro de 1951. — Eu, Alice Barreiros

Dias, escrivário classe F, dactilógrafo. E eu, Emílio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCI em

Exceção de Suspeição — Vizel — Excepciente, Lenio Diniz de Carvalho; excepto, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Embargos civis — Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargado, Euríalo Juacaba Tavares Machado; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de setembro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Edital de 1.ª praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 27 de setembro de 1951, às 16,00 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Manoel Pinto e João Carlos da Silva (proc. JCJ-1087 e 1159/50), contra Barros Conde & Cia, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Uma prensa de origem francesa, do fabricante Broucher, número seiscentos e oitenta e oito, para beneficiamento de mosaicos, em bom funcionamento, avaliado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciênte de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é pôssido o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 5 de setembro de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escrivário classe F, dactilografei. E eu, Emílio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCJ, em exercício.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Amazônias Pantoja e a senhorinha Raimunda Amélia da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n. 1.991, filho legítimo de Francisco de Paula Corrêa Pantoja e de Dona Francisca Amazônias Pantoja.

Ela é também solteira, natural do Acre, Rio Branco, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n. 1.991, filha legítima de Manoel Raimundo da Costa e de Dona Rosa Amélia de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T-974—Cr\$ 40,00—21 e 28/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Marques dos Santos e a senhorinha Cleide Soares de Holanda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Anajás, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro n. 308, filho legítimo de Frederico Moreira dos Santos e de Dona Raimunda Sodré dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Engelhard n. 172, filha legítima de José Francisco de Holanda e de Dona Ana Soares de Holanda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T-973—Cr\$ 40,00—21 e 28/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Harald Felix Ludwig Sioli e a senhorinha Hilke Kremer.

Ele diz ser solteiro, natural da Alemanha, Kethen, técnico do Instituto Agronômico do Norte, domiciliado nesta cidade e residente na sede do Instituto Agronômico do Norte, filho legítimo de Siegfried Franz Peer Sioli e de Dona Emilie Auguste Dorothee Sioli.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente ao Largo da Sé n. 40, filha legítima de Kurt Oskar Ernst Kremer e de Dona Olga Luize Kremer.

Apresentaram os documentos exigidos por lei,

em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T-931—Cr\$ 40,00—14 e 21/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Ferreira Brasil e Dona Marisa Iraides Barbosa da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, servente de pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antônio Barreto n. 759, filho legítimo de Teodoro da Silva Brasil e de Dona Zuila Ferreira Brasil.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vila, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Antônio Barreto n. 759, filha de Dona Raimunda de Assis Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T-928—Cr\$ 40,00—14 e 21/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Soares dos Santos e Dona Leonice André dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem João de Deus n. 117, filho de Antônio Lourenço dos Santos e de Dona Joaquina Soares dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem João de Deus n. 117, filha de Dona Genoveva dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T-929—Cr\$ 40,00—14 e 21/9)